



Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Expediente

PRESIDENTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | DILMA ROUSSEFF
VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | MICHEL TEMER
MINISTRA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME | TEREZA CAMPELLO
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO | MARCELO CARDONA
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | DENISE COLIN
SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | Arnoldo Campos
SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA | LUÍS HENRIQUE DA SILVA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO | PAULO JANNUZZI
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA | TIAGO FALCÃO

Secretaria Nacional de Assistência Social

SECRETÁRIA ADJUNTA | VALÉRIA GONELLI
DIRETORA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SIMONE ALBUQUERQUE
DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | LEA LUCIO CECILIO BRAGA
DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | TELMA MARANHO GOMES
DIRETORA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | MARIA JOSÉ DE FREITAS
DIRETORA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS | CAROLINA GABAS STUCHI
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | ANTONIO JOSE GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do
**Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**



Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS
Coordenação Geral dos Serviços
de Vigilância Socioassistencial



Orientações Técnicas da

Vigilância Socioassistencial

Créditos

Coordenação

Coordenação-Geral de Serviços de Vigilância Social
Departamento de Gestão do SUAS

Elaboração

Cinthia Barros dos Santos Miranda
Hugo Miguel Pedro Nunes
Luís Otávio Pires Farias
Maria Cristina de Oliveira Marques
Sérgio Bueno da Fonseca
Simone Aparecida Albuquerque
Thaís de Freitas Morais
Viviane Ferro de Mesquita
Walkyria Porto Duro

Agradecimentos

O MDS realiza anualmente, desde 2008, o Encontro Nacional de Monitoramento e Vigilância Socioassistencial. Estes encontros se consolidaram como espaço de debate sobre o conteúdo e importância da Vigilância Socioassistencial. Assim, agradecemos e enfatizamos a contribuição de gestores e técnicos municipais, estaduais e federais, bem como dos Conselheiros de Assistência Social, professores e pesquisadores que participaram destes debates e contribuíram para o conteúdo do presente documento.

Ilustração

Ivo Minkovicius – ASCOM/MDS

Projeto Gráfico e Editoração

Rafael Lampert Zart – ASCOM/MDS

Introdução.....	7
1. A concepção da Vigilância Socioassistencial.....	9
1.1. Definição e objetivos.....	9
1.2. Principais conceitos.....	10
1.3. Vigilância de riscos e vulnerabilidades e vigilância dos padrões dos serviços.....	13
1.4. Relação entre Vigilância Socioassistencial e modelo de atenção no SUAS.....	16
2. Marco Normativo da Vigilância Socioassistencial.....	17
2.1. Lei Orgânica de Assistência Social.....	17
2.2. Política Nacional de Assistência Social.....	18
2.3. Normas Operacionais Básicas.....	19
3. Macroatividades da Vigilância Socioassistencial.....	23
3.1. Organização, estruturação e padronização de informações.....	23
3.2. Gerenciamento e consulta de sistemas informatizados.....	24
3.3. Elaboração de diagnósticos e estudos.....	25
3.4. Monitoramento e Avaliação.....	28
3.5. Planejamento e organização de ações de busca ativa.....	30
3.6. Notificações de Violências e Violações de Direitos.....	31
4. Principais instrumentos e fontes de informação para a Vigilância Socioassistencial.....	32
4.1. Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS.....	32
4.2. Censo SUAS.....	32
4.3. Registro Mensal de Atendimentos- RMA.....	33
4.4. Prontuário SUAS.....	34
4.5. CadÚnico e CECAD.....	35
4.6. IDV- Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade.....	36
4.7. Matriz de Informações Sociais e Relatórios de Informações Sociais.....	36
4.8. SUASWEB- Informações do cofinanciamento federal.....	37
4.9. Outros fontes de dados estatísticos oficiais.....	37
5. Organização da área de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Gestão.....	38
5.1. Equipe e habilidades técnicas.....	40
5.2. Contratação de serviços técnicos especializados.....	41
5.3. Infraestrutura e equipamentos.....	42
5.4. Recursos financeiros para a estruturação da área: utilização do IGD-SUAS.....	43
6. Considerações Finais.....	45
Anexos – Capítulo VII da NOB SUAS 2012.....	48

Introdução

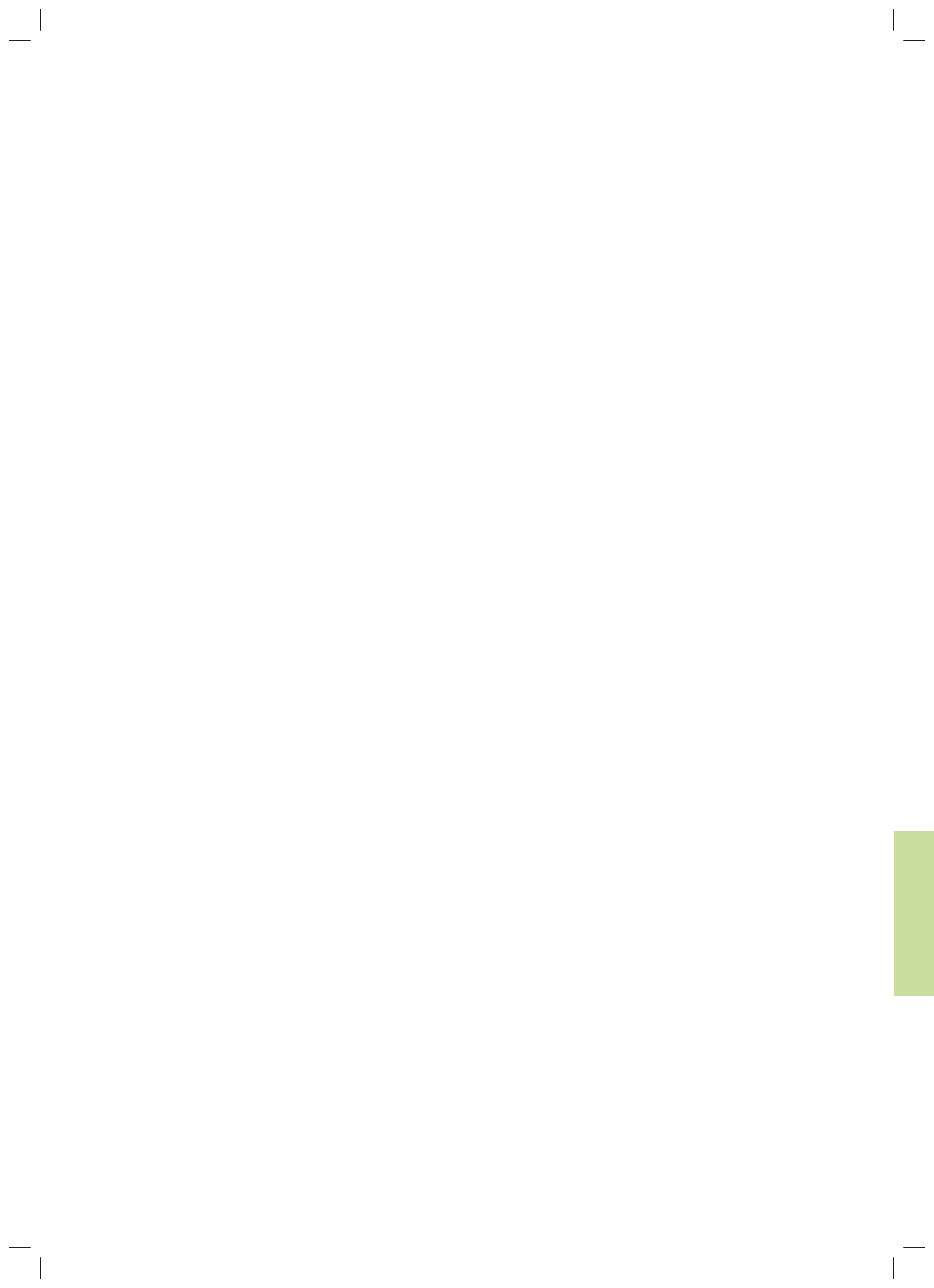
Este documento tem como objetivo apoiar técnicos e gestores estaduais e municipais envolvidos no desafio de implantação da Vigilância Socioassistencial. Nele o leitor encontrará uma sistematização da base conceitual e normativa da Vigilância, assim como informações e orientações práticas para a implantação ou organização desta área técnica em suas respectivas Secretarias.

No atual estágio de desenvolvimento do SUAS tornam-se cada vez mais visíveis os desafios referentes ao fortalecimento da gestão e qualificação dos serviços; desafios estes cujo enfrentamento pressupõe a organização efetiva da Vigilância Socioassistencial. O desenvolvimento de capacidades de planejamento e gestão torna-se crucial para o amadurecimento da assistência social como política pública setorial, a qual compete garantir ou mediar o acesso a direitos sociais específicos. Nesse contexto, os processos de produção, análise e utilização de informações ganham relevância na medida em que possibilitam qualificar a intervenção dos agentes públicos de forma que suas ações produzam processos e resultados mais condizentes com as expectativas e necessidades da população em geral e, em particular, dos segmentos sociais mais vulneráveis.

É fato que, de algum modo e em alguma medida, parte das atividades de Vigilância abordadas neste documento já são realizadas por todos os estados e municípios. Entretanto, ao serem realizadas de maneira dispersa, incompleta e assistemática raramente alcançam os resultados necessários para impactar melhorias na gestão e nos serviços. A Vigilância deve ser capaz de ampliar a capacidade de Proteção e Defesa de Direitos inerentes à concepção do SUAS, daí advém sua força como função da Política de Assistência Social e seu reconhecimento e valorização na LOAS, na PNAS e na NOB.

Em decorrência dos esforços coletivos realizados ao longo dos últimos oito anos, podemos afirmar que hoje estão postas as condições objetivas para a implantação da Vigilância. Nunca antes a área de assistência social dispôs de tantas informações sobre suas estruturas de gestão sobre suas ofertas de serviços e benefícios e sobre o universo e as características da população mais vulnerável do nosso país; resta-nos, portanto, a obrigação de desenvolvermos capacidades para utilização dessas informações em prol da melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados à população.

A organização da função de Vigilância Socioassistencial é uma tarefa desafiadora que, por certo, exige priorização, esforço e investimento. Contudo, está em nossas mãos a responsabilidade de tornar real este “salto qualitativo” da política de Assistência Social. Certamente, seremos capazes de compreender a importância dessa tarefa para o fortalecimento e consolidação do SUAS e, uma vez mais, dar respostas concretas aos desafios postos no momento presente, para que em futuro breve outros desafios possam ser enfrentados. Esperamos, sinceramente, que este documento seja uma contribuição relevante para este processo.



1. A concepção da Vigilância Socioassistencial

1.1. Definição e objetivos

A Norma Operacional Básica do SUAS aprovada em 2012 – NOB 2012- em seu artigo 1º afirma a Vigilância Socioassistencial como uma função da política de assistência social, conjuntamente com a Proteção Social e a Defesa de Direitos. Essas três funções possuem fortes relações entre si, e em certo sentido, podemos afirmar que cada uma delas só se realiza em sua plenitude por meio da interação e complementariedade com as demais.

A NOB 2005 já apontava que a Vigilância Socioassistencial consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social.

De acordo com as determinações da NOB 2012 a Vigilância Socioassistencial deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal, contribuindo com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial por meio da elaboração de estudos, planos e diagnósticos capazes de ampliar o conhecimento sobre a realidade dos territórios e as necessidades da população, e auxiliando no planejamento e organização das ações realizadas nesses territórios. Deve, ainda, contribuir com a própria Gestão – em sentido amplo – auxiliando a formulação, planejamento e execução de ações que induzam à adequação da oferta às necessidades da população. Para isso, faz-se necessário que também sejam produzidas e analisadas informações sobre o financiamento; sobre o tipo, volume, localização e qualidade das ofertas; bem como das condições de acesso aos serviços, benefícios, programas e projetos.

A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: a) sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

A Vigilância Socioassistencial objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. Deve buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem e, para isso, é fundamental conjugar a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios.

Para cumprir seus objetivos a Vigilância Socioassistencial:

- produz e sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- monitora a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.
- identifica pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;
- identifica a incidência de vítimas de apatidão social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;
- monitora os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários;
- analisa a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;
- auxilia a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

A identificação dos distintos graus de vulnerabilidade dos diferentes territórios no âmbito dos municípios, dos estados e do país é absolutamente fundamental para que possamos planejar e priorizar as ações voltadas aos territórios mais vulneráveis. Contudo, também se faz necessário desenvolver métodos e meios para identificar quais famílias se encontram em maior vulnerabilidade no interior de cada território. Se precisamos conhecer e reconhecer as diferenças e desigualdades que distinguem os territórios, igualmente necessitamos conhecer as singularidades das famílias e, por consequência, reconhecer os distintos graus de vulnerabilidades das famílias que habitam um mesmo território. A identificação dessas famílias e a inclusão das mesmas nos serviços, programas, projetos ou benefícios do SUAS materializa grande parte dos objetivos da Vigilância Socioassistencial, tornando real a contribuição dessa área para a efetivação da proteção social e dos direitos socioassistenciais.

1.2. Principais conceitos

Em sua dimensão teórico-conceitual, a concepção de Vigilância Socioassistencial instituída pela PNAS está ancorada em um conjunto integrado de conceitos e categorias que buscam instituir uma abordagem específica para a produção de conhecimentos aplicados ao planejamento e desenvolvimento da política de assistência social. Como apontado nos artigos 1º e 6º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS –, a Vigilância evoca a apropriação e utilização de três conceitos-chave, a saber risco, vulnerabilidade e território, que interrelacionados propiciam um modelo para análise das relações entre as necessidades de proteção social no âmbito da assistência social, de um lado; e as respostas desta política em termos de oferta de serviços e benefícios à população, de outro.

O conceito de risco é utilizado em diversas áreas do conhecimento e tem aplicação distinta no âmbito de diversas políticas públicas, tais como, saúde, meio-ambiente, segurança etc. Via de regra, a operacionalização do conceito visa identificar a probabilidade ou a iminência de um evento acontecer e, conseqüentemente, está articulado com a disposição ou capacidade de antecipar-se para preveni-lo, ou de organizar-se para minorar seus efeitos, quando não é possível evitar sua ocorrência. Sendo assim, a aplicação do conceito de risco está necessariamente associada à pré-definição de um evento (ou de um certo conjunto de eventos), tendo em vista a peculiaridade de cada área. A adoção desta perspectiva não exclui, obviamente, a necessidade de compreensão das dimensões culturais ou subjetivas por meio da qual os indivíduos e a sociedade reconhecem, avaliam e valoram os riscos.

Para a Assistência Social, portanto, a operacionalização do conceito risco exige a definição do conjunto de eventos em relação aos quais lhe compete diretamente desenvolver esforços de prevenção ou de enfrentamento para redução de seus agravos. Em relação a tais eventos é necessário desenvolver estudos que permitam algum tipo de mensuração e monitoramento da sua incidência ou da probabilidade de sua ocorrência. Desta maneira, com base na PNAS é possível definir que, no âmbito de atuação da Assistência Social, constituem situações de riscos a incidência, ou a probabilidade de ocorrência, dos seguintes eventos que devem ser prevenidos ou enfrentados:

- situações de violência intrafamiliar; negligência; maus tratos; violência, abuso ou exploração sexual; trabalho infantil; discriminação por gênero, etnia ou qualquer outra condição ou identidade;
- situações que denotam a fragilização ou rompimento de vínculos familiares ou comunitários, tais como: vivência em situação de rua; afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar em decorrência de medidas protetivas; atos infracionais de adolescentes com conseqüente aplicação de medidas socioeducativas; privação do convívio familiar ou comunitário de idosos, crianças ou pessoas com deficiência em instituições de acolhimento; qualquer outra privação do convívio comunitário vivenciada por pessoas dependentes (crianças, idosos, pessoas com deficiência), ainda que residindo com a própria família.

O segundo conceito-chave para o arcabouço conceitual da Vigilância Socioassistencial é o de vulnerabilidade. Tal como o conceito de risco, o conceito de vulnerabilidade também é utilizado em diversas políticas públicas. Sendo assim, cabe refletir qual a especificidade de sua aplicação no âmbito da política de assistência social. Segundo a PNAS (2004) a vulnerabilidade se constitui em situações ou ainda em identidades que podem levar a exclusão social dos sujeitos. Estas situações se originam no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios, segregacionais engendrados nas construções sociohistóricas que privilegiam alguns pertencimentos em relação a outros.

A Assistência Social deve compreender o aspecto multidimensional presente no conceito de vulnerabilidade social, não restringindo esta à percepção de pobreza, tida como posse de recursos financeiros, embora a insuficiência de renda seja obviamente um importante fator de vulnerabilidade. É necessário que a vulnerabilidade seja entendida como uma conjugação de fatores, envolvendo, via de regra, características do território, fragilidades ou carências das famílias, grupos ou indivíduos e deficiências da oferta e do acesso a políticas públicas. A análise das vulnerabilidades deve considerar, de um lado, a

estrutura de oportunidades da sociedade e o grau de exposição dos sujeitos individuais ou coletivos aos riscos sociais em sentido amplo, e de outro, os “ativos” materiais, educacionais, simbólicos e relacionais, dentre outros, que afetam a capacidade de resposta dos grupos, famílias e indivíduos às situações adversas (Bronzo, 2009).

Para delimitar e dar especificidade à utilização do conceito de vulnerabilidade no âmbito da política de assistência social faz-se necessário ter clareza das responsabilidades e ofertas que nos competem enquanto executores de uma política setorial específica. O enfrentamento e superação das vulnerabilidades sociais, em sentido amplo, só é possível pela ação conjugada de diferentes políticas. Ou seja, para diferentes fatores de vulnerabilidade, serão necessárias ações de diferentes políticas. Nesse sentido, se faz necessário distinguir as informações (ou fatores de vulnerabilidade) que caracterizam o contexto mais amplo de vulnerabilidades das populações e territórios e aquelas informações (ou fatores de vulnerabilidade) que dialogam de forma mais direta com a ação específica da assistência social.

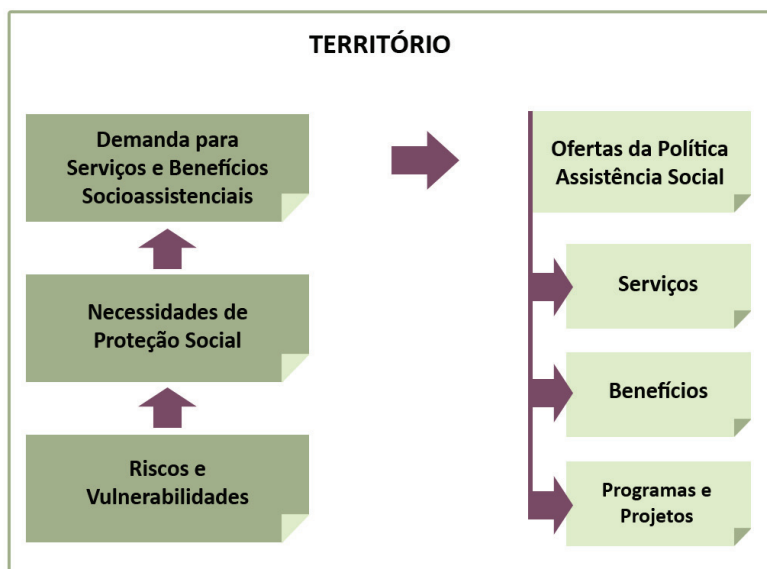
Por exemplo: não há dúvida de que a ausência de saneamento básico é um forte fator de vulnerabilidade e que constitui um elemento relevante na caracterização do território, no entanto as medidas necessárias ao enfrentamento e superação deste fator dependem fundamentalmente de ações específicas desenvolvidas pelas áreas de habitação e infraestrutura. Nessa mesma perspectiva, devemos nos perguntar quais os fatores de vulnerabilidade cujo enfrentamento e superação requerem, fundamentalmente, ações específicas da política de assistência social, ou seja, ações de responsabilidade própria dos serviços, programas e projetos que nos cabe executar, ou dito de outra forma, ações garantidoras das seguranças e proteções que, segundo a LOAS e a PNAS, nos cabe assegurar.

Por fim, a apropriação do conceito de território, tal como desenvolvido pelo geógrafo Milton Santos, permite compreender a forma como as relações sociais se materializam num dado espaço. O território é muito mais do que a paisagem física ou o perímetro que delimita uma comunidade, bairro ou cidade. O território é o espaço recheado pelas relações sociais passadas e presentes, a forma específica de apropriação e interação com o ambiente físico, as ofertas e as ausências de políticas públicas, as relações políticas e econômicas que o perpassam, os conflitos e os laços de solidariedade nele existentes. Isto significa dizer que, em grande medida, as potencialidades ou vulnerabilidades de uma família ou indivíduo são determinadas pelo território no qual ela está inserida. Como consequência desta perspectiva, é necessário que *o território em si* também seja encarado como objeto de intervenção/atuação da política de Assistência Social, para além das ações desenvolvidas com as famílias e indivíduos.

A atuação sobre o território significa a atuação no plano coletivo, que passa, por um lado, pelo compromisso do poder público com estruturação da oferta de serviços socioassistenciais compatíveis com as necessidades do território, e por outro lado, pelo estabelecimento de vínculos reais entre as equipes de referência dos serviços e os territórios, de forma a desenvolver intervenções que possibilitem a promover na população a “coletivização” na reflexão sobre os problemas, assim como construção das estratégias igualmente coletivas para o enfrentamento ou superação dos mesmos.

1.3. Vigilância de riscos e vulnerabilidades e vigilância dos padrões dos serviços

A análise da adequação entre as necessidades da população e as ofertas dos serviços e benefícios socioassistenciais, vistos na perspectiva do território, deve constituir-se como objeto central e de permanente reflexão da Vigilância Socioassistencial. Esta visão de totalidade, integrando necessidades e ofertas, permite traçar melhores ações e estratégias para prevenção e para redução de agravos, contribuindo para o planejamento, gestão e execução da política de assistência por meio de seus serviços e benefícios, objetivando sempre o fortalecimento da função de proteção social do SUAS.



Os riscos e vulnerabilidades vivenciados por uma determinada população ou grupo social geram necessidades de proteção. Assim, as políticas sociais devem se constituir como respostas do poder público que visem atender as necessidades de proteção decorrentes dos riscos e vulnerabilidades a que estão expostos os cidadãos.

Como vimos, há determinados riscos e vulnerabilidades cujas necessidades de proteção devem ser supridas especificamente pela política de assistência social, de acordo com suas competências e responsabilidades setoriais específicas. As necessidades de proteção cuja responsabilidade de provisão seja de competência da assistência social constituem a demanda potencial por serviços e benefícios no âmbito do SUAS. Nesse sentido, a demanda potencial não se limita de forma alguma à procura cotidiana pelos serviços; deve ser entendida como o volume agregado das necessidades. Para o atendimento destas necessidades, o SUAS deverá ser capaz de organizar (e quando preciso, reorganizar) sua oferta de serviços e benefícios. Pelo lado da oferta, é absolutamente fundamental que esta seja planejada de forma adequada, considerando o volume, o tipo, a localização e a qualidade dos serviços.

Com base nas referências da PNAS e da NOB SUAS 2012, depreende-se que a Vigilância Socioassistencial se organiza a partir de dois eixos que se articulam para produzir a visão de totalidade; são eles: a) *a vigilância de riscos e vulnerabilidades*; b) *a vigilância sobre os padrões dos serviços*. A partir destes dois eixos articulam-se, de um lado, as informações relativas às demandas ou necessidades de proteção socioassistencial da população e, de outro lado, as características e distribuição da rede de proteção social instalada para a oferta de serviços e benefícios. A análise da adequação entre

as necessidades da população e a oferta dos serviços e benefícios deve, necessariamente, estar baseada nos territórios.

O eixo da *vigilância de riscos e vulnerabilidades* busca realizar a identificação dessas situações nos territórios, especificando sempre que possível os fatores de vulnerabilidade e os grupos, famílias ou indivíduos afetados por tais fatores. A quantificação da população afetada permite estimar a demanda potencial para o serviço ou benefício que deverá prover a ação protetiva. Se considerarmos, por exemplo, o trabalho infantil (fator de vulnerabilidade), a quantidade de crianças afetadas integra a demanda potencial para o Serviço de Convivência dirigido a essa faixa etária. Da mesma forma, pode-se considerar que crianças de famílias em situação de pobreza (fator de vulnerabilidade) não incluídas em escolas de tempo integral (fator de vulnerabilidade), que residem em territórios com altos índices de violência (fator de vulnerabilidade) e que permanecem parte do dia sem a companhia de um adulto (fator de vulnerabilidade), igualmente compõem a demanda potencial para o Serviço de Convivência.

Estimar com razoável precisão a demanda potencial (ou a quantidade agregada das necessidades) ainda é um grande desafio para a área de assistência social. A dificuldade deriva de uma série de questões, dentre elas, podemos citar as seguintes: a assistência social enquanto política pública de direitos é recente no país; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – instrumento normativo que define concretamente as ofertas que competem à área de assistência – só foi instituída em 2009; os dados e informações populacionais disponíveis, embora bastante numerosos, não são suficientes para uma adequada caracterização de aspectos relacionais e sociabilidades, que constituem elementos fundamentais quando lidamos com as necessidades de proteção vinculadas à assistência social; ausência de séries históricas de dados relativos aos atendimentos que possibilitassem instituir parâmetros quantitativos para a procura e para a demanda reprimida.

Apesar das dificuldades acima descritas, é imperativo que a área construa parâmetros para o dimensionamento da demanda. Isto é, sem dúvida, uma responsabilidade e um desafio a ser assumido pela área de Vigilância Socioassistencial. Devemos considerar que mesmo a produção de estimativas aproximadas sobre a demanda já significa um grande avanço, visto que na ausência destas não há qualquer possibilidade de aferir a adequação do nível de oferta.

O caminho a ser trilhado deve se basear na definição, identificação e mensuração de fatores de vulnerabilidades específicos, cujas necessidades de proteção derivadas dialoguem com as provisões dos serviços e benefícios do SUAS. Vale destacar que, ao se estabelecer um determinado parâmetro de estimação da demanda, ainda que este seja imperfeito, torna-se possível analisar de forma comparativa diferentes territórios e perceber de forma mais clara as diferenças existentes entre eles. Também é preciso observar que as estimativas de demanda devem, necessariamente, estar referidas a uma oferta específica, ou seja, não se trata de uma demanda genérica, mas sim, da demanda para um serviço ou benefício específico.

Se por um lado ainda há dificuldades para estimar de maneira precisa e completa a demanda potencial de alguns serviços, por outro, as informações e meios técnicos existentes já permitem quantificar e localizar de forma bastante precisa uma parte das famílias ou indivíduos fortemente afetados por fatores de vulnerabilidade e que devem, em função disso, ser objeto de ações de busca ativa organizadas conjuntamente entre as área de Vigilância e as Proteções Básica e Especial.

Dentro dos limites e dificuldades já mencionados, vale destacar que as bases de dados Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico –, do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC, além dos dados populacionais produzidos pelo Censo Demográfico do IBGE oferecem possibilidades concretas para produção de estimativas da demanda potencial por serviços e benefícios, que podem eventualmente ser conjugadas com outras informações produzidas pelas próprias equipes nos territórios. Da mesma maneira esse conjunto de dados e informações pode auxiliar desde já a identificação de famílias com alto grau de vulnerabilidade, permitindo concretizar a função de Vigilância Socioassistencial por meio de ações de busca ativa que viabilizem a inclusão destas famílias nos serviços socioassistenciais do SUAS.

O eixo da *vigilância de riscos e vulnerabilidades* ocupa-se também do monitoramento da incidência das situações de violência e violação de direitos. Esse monitoramento é importante não apenas pelo fato de que esses eventos repercutem sobre a demanda por serviços, mas sobretudo pelo fato de que manifestam graves situações que necessitam ser prevenidas e combatidas. Identificar os territórios com maior incidência, as variações no volume de ocorrências e o perfil das pessoas vitimadas permite aprimorar as ações de prevenção e de combate às situações, além de ações de aprimoramento dos próprios serviços responsáveis pelo atendimento das vítimas. O Brasil ainda carece de normas e procedimentos que possibilitem a produção qualificada de dados e de estatísticas nacionais sobre violências e violações de direitos; nesse sentido torna-se muito importante a construção de diagnósticos locais e o correto e preciso registro e quantificação das situações atendidas na própria rede socioassistencial.

O eixo da *vigilância dos padrões dos serviços* busca produzir e sistematizar informações referentes à oferta dos serviços e benefícios, de forma a contribuir com o aprimoramento da qualidade dos mesmos e com sua necessária adequação ao perfil de demandas do território. Em grande medida, essas atividades integram o escopo do que tradicionalmente chamamos *monitoramento do SUAS* e que, com apoio do governo federal, já vêm sendo realizadas por grande número de estados e municípios no país. A Vigilância deve desenvolver estratégias para coletar informações sobre todas as unidades públicas e privadas que ofertam os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social, e especialmente dos CRAS, dos CREAS e das Unidades de Acolhimento. É desejável que os dados coletados junto aos serviços/unidades sejam capazes de aferir: a) a quantidade e perfil dos recursos humanos; b) o tipo e volume dos serviços prestados; c) a observância dos procedimentos essenciais vinculados ao conteúdo do serviço e necessários à sua qualidade; d) o perfil dos usuários atendidos; e) as condições de acesso ao serviço; f) a infraestrutura, equipamentos e materiais existentes.

Iniciativas como o Censo SUAS e a implantação do Registro Mensal de Atendimentos – RMA – têm contribuído para o monitoramento e ajudado a definir e compartilhar conceitos e entendimentos essenciais e para viabilizar a padronização de informações básicas relativas aos serviços socioassistenciais em todo o país. Além da geração de dados e estatísticas municipais, estaduais e nacionais que auxiliam enormemente o planejamento e a gestão do SUAS, esse processo de produção e disseminação de informações também deve contribuir para fomentar reflexões, reorientações e aprimoramentos nos serviços prestados pelas equipes de referência nas diversas Unidades do SUAS.

O fortalecimento e a qualificação da atividade de monitoramento pressupõem a ampliação da capacidade de análise dos dados coletados e a retroalimentação de informações para as Unidades. Reuniões periódicas com as

equipes dos serviços são extremamente úteis para disseminar e problematizar os resultados das análises, gerando apropriação e aplicação do conhecimento produzido e aprimorando os processos de trabalho das Unidades. Por outro lado a discussão com as equipes dos serviços retroalimenta com informações a própria Vigilância e amplia sua capacidade de interpretação e análise dos dados. Além do conjunto de informações cuja coleta/registro decorre das pactuações e sistemas nacionais do SUAS, a Vigilância Socioassistencial nos municípios (e estados) deve propor e acordar, em nível local, a coleta de informações complementares, de acordo com as necessidades e estratégias específicas da gestão e dos serviços. Todavia, deve ser evitado o retrabalho e a duplicação de esforços e o excesso de solicitações de para as equipes de referência. Acima de tudo, é necessário que a coleta de informações complementares seja discutida pelos diferentes setores envolvidos, e que as definições sejam fruto de um acordo, e não uma determinação autoritária. A área de Vigilância deve zelar pela fidedignidade das informações coletadas e inseridas nos sistemas de informação e monitoramento. A qualificação da informação é imprescindível para a estruturação de bases de dados confiáveis que subsidiem o desenvolvimento do SUAS e a melhoria da operacionalização da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em todo o território brasileiro.

1.4. Relação entre Vigilância Socioassistencial e modelo de atenção no SUAS

A Vigilância Socioassistencial possui, necessariamente, o compromisso com a instituição e consolidação de um modelo de atenção que, partindo do reconhecimento e identificação das necessidades da população, aja proativamente para assegurar a oferta e efetivar o acesso das famílias e indivíduos aos serviços socioassistenciais. Tal modelo implica, não apenas o planejamento da oferta com base no diagnóstico da demanda, mas também a instituição da busca ativa como método estratégico de efetivação do acesso, potencializando o caráter preventivo das ações, ou, no mínimo, evitando o agravamento dos danos.

Discutir “modelo de atenção” implica refletir sobre aspectos técnicos e ético-políticos que organizam, ou deveriam organizar, os processos de trabalho no SUAS. Recuperar o importância dos fins, ou dos objetivos, do SUAS e organizar os meios para concretizá-los. Os operadores da política, técnicos e gestores, têm a responsabilidade de materializar no cotidiano a proteção social como direito de cidadania. A reflexão sobre os fluxos e processos de trabalho na gestão e nos serviços nos auxilia a definir com maior clareza o que deve ser feito, como deve ser feito e por quem deve ser feito, mas só faz sentido definir o “que”, o “como” e o “quem” em função do “para que”, ou seja, dos resultados ou dos objetivos a serem atingidos. E nesse sentido, os objetivos perseguidos no cotidiano, e a materialização do SUAS pela prática de seus operadores, devem estar orientados pela afirmação da ideia de garantia de direitos, não de maneira abstrata, mas como direito efetivo as proteções definidas pela LOAS, pela PNAS e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Por fim, a discussão sobre modelo de atenção deve, também, recuperar o princípio do território como base de organização do SUAS e, a partir dele, a perspectiva de ação em processos coletivos. A compilação de informações e a compreensão qualitativa das diferenças e semelhanças dos distintos territórios que compõem uma mesma cidade (mesmo nos pequenos municípios) é fundamental para a construção de ações que dialoguem com as reais necessidades, expectativas e potencialidades da população local. Gestão, Serviços e Territórios não podem ser ilhas isoladas entre si.

2. Marco Normativo da Vigilância Socioassistencial

Nesta seção é apresentada a redação dos documentos normativos da Assistência Social que se referem à Vigilância Socioassistencial, a fim de resgatar a completude do Marco Normativo da área e analisá-los mais detidamente. A Vigilância ganhou um importante aliado com a redação da Norma Operacional Básica 2012, que reitera a importância dada à Vigilância na Lei Orgânica de Assistência Social e na Política Nacional de Assistência social. Estes três documentos ajudam a dar concretude às atividades próprias da Vigilância e mostram como este tema é necessário para alavancar a agenda do SUAS no país.

2.1. Lei Orgânica de Assistência Social

A Lei Orgânica de Assistência Social afirma que:

“Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (...); II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.” (Lei nº 8.742, de 1993, segundo redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Esta redação aponta para a importância da Vigilância Socioassistencial como **objetivo** da política da Assistência Social, no mesmo patamar que as proteções sociais e a defesa dos direitos, ao mesmo tempo que, estabelece o que é de responsabilidade da Vigilância realizar: analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

A Vigilância também se encontra no capítulo Da Organização e Da Gestão, com a seguinte redação:

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C; III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. (Lei nº 8.742, de 1993, segundo redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Esta redação aponta que a gestão do SUAS tem o compromisso de afiançá-la, assegurá-la e garanti-la. Esta é uma determinação clara de que a Vigilância é uma área específica do SUAS, isto é, não deve ser executada fora do âmbito do SUAS.

Por fim, a LOAS afirma que:

*Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I - proteção social básica: (...); II - proteção social especial: (...). Parágrafo único. **A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.** (Lei nº 8.742, de 1993, segundo redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*

Esta última colocação, aponta para dois pontos cruciais da concepção de Vigilância Socioassistencial: 1) apresenta a intrínseca relação da Vigilância Socioassistencial e das Proteções Sociais; 2) estabelece claramente que o objetivo final da Vigilância é identificar e prevenir as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

2.2. Política Nacional de Assistência Social

A Política Nacional de Assistência Social, desde 2005, também estrutura assertivas sobre a Vigilância Socioassistencial. A PNAS utiliza o termo em duas passagens:

*Os serviços socioassistenciais no SUAS são organizados segundo as seguintes referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional: • **Vigilância Social: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; crianças e adultos vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças; vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal; vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários. Os indicadores a serem construídos devem mensurar no território as situações de riscos sociais e violação de direitos.** (Política Nacional de Assistência Social)*

Esta medida, portanto, sofrerá variações de abrangência de acordo com as características de cada cidade, exigindo ação articulada entre as três esferas no apoio e subsídio de informações, tendo como base o Sistema Nacional de Informações de Assistência Social e os censos do IBGE, comendo com os Campos de Vigilância Social, locais e estaduais, as referências necessárias para sua construção. (Política Nacional de Assistência Social)

A primeira citação inicia o difícil trabalho de dar materialidade a Vigilância Sociassistencial, ligando-a à produção, sistematização das informações, indicadores e índices territorializados, apontando assim para o campo de atuação da Vigilância. A segunda citação é extraída do texto que se refere à construção de medidas para o planejamento da Assistência Social, afirmando que é responsabilidade da Vigilância atualização das medidas e indicadores para o acompanhamento do Sistema.

2.3 Normas Operacionais Básicas

A NOB/SUAS 2012¹ reitera a redação da Política Nacional e da Lei Orgânica, reafirmando que a Vigilância Socioassistencial é uma das funções do SUAS, em conjunto a proteção social e a defesa de direitos (art.1º e art.87), que um dos objetivos do SUAS é afiançar a Vigilância Socioassistencial (art. 2º) e que deve ser constituída no âmbito federal, estadual e municipal (art.12 e art. 90).

Além disso, a NOB ressalta o duplo olhar da Vigilância sobre a informação, gerando dados tanto para a produção de informações sobre vulnerabilidade e risco, como sobre o padrão dos serviços (art.87). Também reafirma a intrínseca relação entre a Vigilância Social e as Proteções e a relação entre Vigilância Social e o planejamento e execução dos serviços socioassistenciais (art.88 e art.90)

A redação da NOB/SUAS 2012 traz o amadurecimento da área nos últimos anos, materializando quais são, de fato, as atividades que a Vigilância deve executar. Neste sentido, os artigos 90 a 94 são bastante elucidativos:

*Art. 90. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **devem instituir a área da Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção.** Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:*

I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão; e

II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

Assim como no capítulo 6 da LOAS, a NOB reconhece que embora a Vigilância seja um olhar necessário a todos os atores do SUAS, ela deve ser instituída como uma área formalizada nos órgãos gestores de Assistência Social, em todos os entes federados. Este artigo ressalta os dois **principais** compromimentos da Vigilância e a razão de sua existência.

*Art. 91. Constituem **responsabilidades comuns** à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios acerca da área de Vigilância Socioassistencial:*

I - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes:

a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;

¹ O texto completo da NOB/SUAS sobre a Vigilância Socioassistencial encontra-se no anexo deste documento.

b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros.

III - utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV - utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

V – implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI – utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

IX - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

X - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XI - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XII - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIII - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIV – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

O artigo 91 traz as competências comuns dos entes federados, enquanto os artigos 92, 93 e 94 ressaltam as competências exclusivas de cada ente. A complementariedade destes artigos trazem com clareza as responsabilidades de cada ente e como se constitui a Vigilância nacionalmente.

Art. 92. Constituem responsabilidades específicas da União acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos estados, DF e municípios;

II - organizar, normatizar e gerir nacionalmente, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violência e violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e ao seu funcionamento;

III - planejar e coordenar, em âmbito nacional, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

IV - propor parâmetros nacionais para os registros de informações no âmbito do SUAS;

V - propor indicadores nacionais para o monitoramento no âmbito do SUAS.

Art. 93. Constituem responsabilidades específicas dos Estados acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - desenvolver estudos para subsidiar a regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do estado;

II - apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos municípios do estado;

III - coordenar, em âmbito estadual, o processo de realização anual do Censo SUAS, apoiando tecnicamente os municípios para o preenchimento dos questionários e zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 94. Constituem responsabilidades específicas dos Municípios e do Distrito Federal acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Alguns outros pontos merecem destaque na redação da NOB/SUAS. Segundo a redação do art.78, o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais devem observar diagnósticos realizados pela Vigilância Socioassistencial sobre as necessidades e especificidades locais.

Por fim, a NOB clarifica a relação entre Vigilância Socioassistencial e a gestão da informação (art.95 a 98), o monitoramento (art. 91 e art.99 a 104) e a avaliação (art.105 a 108) no SUAS. Mesmo que estas atividades sejam realizadas por núcleos específicos que não são exclusivos do SUAS, mesmo que sejam realizadas por organizações externas, ou que existam atividades realizadas em outras áreas ou proteções, é responsabilidade da Vigilância Socioassistencial traduzir e organizar estrategicamente estas informações para a linguagem do SUAS e para a tomada de decisão. A Vigilância é a gestora das informações no âmbito do SUAS e deve se responsabilizar pelas informações do e para o sistema.

3. Macroatividades da Vigilância Socioassistencial

Embora, do ponto de vista organizacional, a NOB 2012 determine a instauração da Vigilância Socioassistencial como uma área que compõe a gestão do SUAS, é necessário compreender sua estreita relação com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, e suas Unidades diretamente responsáveis pela oferta dos serviços socioassistenciais à população.

As unidades de proteção básica ou especial nas quais são ofertados os serviços e benefícios socioassistenciais são provedoras de informações para a Vigilância Socioassistencial sempre que registram e armazenam de forma adequada dados relativos ao território e ao perfil dos usuários, além de informações referentes ao tipo e volume de atendimentos que realizam, contribuindo assim para o mapeamento de situações de risco e vulnerabilidade e de eventos de violações de direitos em determinado território. Assim, o ponto de partida para a Vigilância Socioassistencial é, em larga medida, o próprio conhecimento produzido e acumulado das equipes técnicas da Assistência Social.

Por outro lado, os serviços devem ser consumidores das informações processadas ou produzidas pela área de Vigilância Socioassistencial, e esta deve, para cumprir seus objetivos, fornecer aos serviços informações estruturadas que contribuam para que estes avaliem sua própria atuação, ampliem seu conhecimento sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes, e ainda, planejem e executem ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

A informação registrada tem que ter sentido e utilidade para quem registra. Nesse sentido, é pertinente afirmar que a efetiva materialização da Vigilância Socioassistencial, no sentido que lhe atribui a PNAS, ocorre quando a gestão, o planejamento e execução dos serviços são orientados por uma perspectiva de produção e utilização de informações objetivas acerca da realidade social, que permite qualificar tecnicamente a tomada de decisões, sem, contudo, negar a importância do conteúdo político e social das escolhas e ações realizadas pelos gestores e profissionais.

Neste sentido, a Vigilância Socioassistencial contribui para a qualificação dos serviços socioassistenciais por meio de um conjunto de atividades que serão discutidas nos tópicos apresentados a seguir.

3.1. Organização, estruturação e padronização de informações

Não são desprezíveis a quantidade de informações que nossa sociedade produz. Há um grande volume de informações que podem ser úteis para a gestão estratégica do SUAS. No entanto, grande parte dessa informação se encontra fragmentada, desestruturada e desorganizada. Geralmente há um número excessivo de instrumentos de registro da informação, com dados repetidos, registros da Assistência Social com preponderância de perguntas sobre outras áreas de conhecimento, entre muitas outras situações.

Assim, um primeiro passo na implantação da Vigilância Socioassistencial é identificar as fontes de dados e informações já existentes nos territórios em que atua. As fontes de informação podem ser as mais diversas possíveis, indo desde uma série de aplicativos disponibilizados nacionalmente, como Cadú-

nico, CECAD, Censo SUAS, como informações como informações coletadas pelos profissionais dos serviços em sua convivência com o território. Após a identificação das fontes de dados disponíveis é necessário que a equipe de trabalhadores do SUAS faça uma leitura minuciosa das informações e, assim, consiga definir um rol de informações que deve ser analisadas sistematicamente.

Sob este prisma indicado, por exemplo, é que os profissionais da Vigilância Socioassistencial invistam um tempo em explorar os aplicativos como o Censo SUAS, o Registro Mensal de Atendimentos (RMA), o Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade (IDV) e aplicativos estaduais e municipais.

Portanto, é função da Vigilância sistematizar as informações em seu âmbito de atuação para facilitar o processo de planejamento e execução de serviços e, nos casos que se fizerem necessários, propor novas formas e questões para a coleta de informações. Por exemplo, propor metodologias de construção coletiva do conhecimento nos CRAS e CREAS, auxiliar aos técnicos a conhecerem seus territórios de abrangência, propor formulários de coleta de dados, fomentar sistemas informatizados, ente outros. Para isto, é necessário que a Vigilância Socioassistencial se preocupe com a padronização e fluxos nos registros da informação.

Nem todas as informações necessárias para o planejamento da Assistência Social são de gestão da própria assistência, por exemplo, informações de saúde, habitação, educação podem ser relevantes para se cumprir as responsabilidades da Vigilância, portanto, nestes casos, é imprescindível também a articulação com outros setores e gerências a fim de cruzar os dados que se fizerem necessários.

Em casos mais específicos, será necessário o diálogo sobre determinados conceitos e variáveis para que se possa utilizar a informação de forma articulada intersetorialmente, e discutir questões como a interoperabilidades de sistemas informatizados. Em municípios em regiões metropolitanas, por exemplo, poderá ser necessária a interlocução entre as Vigilâncias nos diversos municípios para a indução de um planejamento em conjunto.

Em locais onde a cultura do registro ainda não está estabelecida, a Vigilância Sociassistencial terá que enfrentar, ainda, o desafio do fomento desta cultura e o zelo pela informação, através da capacitação e do apoio técnico.

É importante lembrar que o registro e organização das informações é um direito dos usuários dos serviços da Assistência Social, por isso, a Vigilância Socioassistencial deve cuidar do adequado armazenamento da informação, principalmente no que se refere ao sigilo das informações.

3.2 Gerenciamento e consulta de sistemas informatizados

Como dito na seção anterior, os técnicos da Vigilância Socioassistencial devem explorar os aplicativos e sistemas que lhes permitem acessar informações que auxiliem a política. Cada aplicativo tem uma forma de manuseio diferenciada. Quando técnicos de

setores distintos usam o mesmo sistema, há um custo de tempo e esforço para que cada um deles aprenda o manuseio, o que aumenta a probabilidade de erro. Assim, centralizar tais atividades na Vigilância se traduz em uma forma mais eficaz de lidar com as informações.

No entanto, a atividade da Vigilância vai além da leitura dos dados. A Vigilância é corresponsável pelas informações prestadas e pelo próprio sistema. Então, por exemplo, a Vigilância deve coordenar o processo de preenchimento do CADSUAS, do Censo SUAS e do RMA, analisando e validando as informações prestadas por outras áreas. Quando seu município/estado propõe um sistema, a Vigilância deve ter papel central em sua elaboração e qualificação, bem como posterior gestão e monitoramento. Quando não está em seu âmbito de atuação, deve ser ativo em informar problemas identificados. Logo, espera-se da Vigilância um olhar qualificado sobre os números e dados, que lhe permite efetivar a gestão da informação.

3.3 Elaboração de diagnósticos e estudos

Uma das principais funções da Vigilância Socioassistencial é a produção de diagnósticos socioassistenciais. O diagnóstico é uma análise interpretativa que possibilita a leitura de uma determinada realidade social. A partir desta leitura, o município conhece melhor as necessidades e demandas dos cidadãos. O diagnóstico socioterritorial possibilita aos responsáveis e operadores da política de assistência social a apreenderem as particularidades do território sob o qual estão inseridos e detectarem as características e dimensões das situações de precarização que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, à sua autonomia, socialização e ao convívio familiar. O diagnóstico deve levantar além das carências, também as potencialidades do lugar, o que possibilita ações estratégicas para fomentar estas potencialidades.

Por outro lado, o diagnóstico deve levantar a rede de proteção social no território, seja ela a rede referenciada da Assistência Social ou a rede das demais políticas públicas, verificando quantas famílias já estão sendo atendidas e, logicamente, a quantidade de famílias que demandam os serviços, mas ainda não estão sendo adequadamente atendidas.

Assim, a partir da identificação das particularidades do território e do conhecimento das famílias, os profissionais que atuam na política de assistência social podem formular estratégias com vistas à proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Os municípios possuem estruturas, realidades, dimensões territoriais e populacionais bem distintos, por isso, os diagnósticos devem ser personalizados, dialogando com as particularidades locais a fim de que a comunidade demande serviços segundo suas próprias características.

É papel da Vigilância contribuir com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial na elaboração de planos e diagnósticos, tais como diagnósticos dos territórios de abrangência dos CRAS e diagnósticos e planos para enfrentamento do trabalho infantil, dentre outros. Assim, o diagnóstico se concretiza através de um ou mais relatórios técnicos, que trazem subsídios para a tomada de decisão política.

Sob este aspecto, é importante ressaltar a relação do diagnóstico socioterritorial e os planos de Assistência Social. O plano deve conter a caracterização da realidade social dos municípios, portanto, deve conter um diag-

nóstico, no entanto, o diagnóstico socioterritorial não se limita a realização do plano.

As informações sistematizadas nestes relatórios podem ser de cunho secundário ou primário, isto é, informações já existentes em base de dados ou registros administrativos ou informações que o próprio setor produza. No que se refere ao levantamento de dados primários, é importante ressaltar o conhecimento das equipes técnicas sobre o território, suas características e dificuldades. Por exemplo, apenas estando nas unidades, circulando em seu território e conversando com lideranças comunitárias, é possível verificar os limites de territórios de gangues e facções, quais os trechos do território mais distantes, dificuldades de travessia para as famílias, entre outras características próprias do território de abrangência das unidades.

Além disso, processos de construção coletiva, com a participação das equipes técnicas das unidades e de usuários, podem ajudar na elaboração do diagnóstico e sua melhor interlocução com as necessidades da política.

Em suma, é reponsabilidade da Vigilância Socioassistencial elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial (do município, do estado ou do país) que deve conter informações especializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente especializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população. O Diagnóstico deverá ser uma instrumento dinâmico, participado e que permite uma compreensão da realidade social. Deverá incluir a identificação das necessidades e a detecção dos problemas prioritários e respectivas causalidades, em como dos recursos e potencialidades locais, que constituem reais oportunidades de desenvolvimento.

É importante que os municípios incorporem a utilização da base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica.

Em muitas situações, é comum encontrar diagnósticos que focam apenas em questões socioeconômicas mais amplas, como educação e saúde, questões que são importantes, mas não dialogam diretamente com o planejamento específico da Assistência Social, por isso, é importante ressaltar que os diagnósticos socioterritoriais no âmbito da Assistência devem se preocupar em levantar informações úteis para a própria Assistência, como situações de trabalho infantil, idosos dependentes, situações de violação de direitos, entre outros.

Sugestão para apresentação de dados na elaboração do

Diagnóstico Socioterritorial do Município ou Estado

1) Variáveis e indicadores de contexto. Visam apresentar as condições gerais de desenvolvimento econômico e social dos municípios, microregiões e estados. De forma geral, devem abordar de forma muito sintética as informações essenciais das seguintes áreas: demografia, educação, saúde, trabalho,

infraestrutura urbana, economia e meio ambiente. Devem ocupar não mais que 25% do documento produzido.

2) Variáveis e indicadores de caracterização da demanda potencial para os Serviços e Benefícios da Assistência Social. Objetivam apresentar uma referência numérica que possa ser utilizada como proxy da demanda potencial, ou como dimensionamento do público alvo, para cada um dos serviços e benefícios do SUAS em um dado território. Devem considerar, todos os Serviços Socioassistenciais Tipificados, os Benefícios Eventuais, o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o benefício pago por meio do Programa Bolsa Família.

3) Variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta dos Serviços e Benefícios da Assistência Social. Objetivam apresentar, por meio de dados quantitativos, informações sobre a existência, ou não, de oferta de cada um dos serviços tipificados e benefícios do SUAS em um dado território, bem como a caracterização do volume de oferta e/ou da capacidade instalada, devendo ainda, quando possível, incluir indicadores relativos à qualidade da oferta instalada e à existência e volume de financiamento federal para os referidos serviços e benefícios.

4) Variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas, exclusivamente no que se refere aos pontos de contato e de complementariedade entre estas e a Assistência Social. Objetivam apresentar, por meio de dados numéricos e de dados categóricos, informações sobre a existência, ou não, de outras ofertas que, embora não integrem as ações de assistência social, constituem “retaguardas” ou pontos de apoio indispensáveis à dimensão intersetorial da atenção aos usuários da política de assistência. Nesse sentido, se destacam estruturas de ofertas, relacionadas à Justiça, aos serviços de saúde mental, Equipes/Unidades de Saúde da Família, Programas de Educação em horário integral etc)

5) Indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos. Objetiva apresentar indicadores que permitam analisar, direta ou indiretamente, a cobertura dos serviços e benefícios em um determinado território. A análise da cobertura ocorrerá de forma direta quando for possível estimar com razoável precisão o volume da demanda efetiva e da oferta existente, podendo então a relação ser expressa em um percentual de cobertura. A análise da cobertura ocorrerá de forma indireta nas situações em que se tem apenas o dimensionamento genérico do público alvo de um serviço, mas não é possível obter dados mais precisos sobre o volume efetivo da demanda e, por consequência, do nível ótimo da oferta. Neste caso, pode-se trabalhar com taxas ou razões que permitam analisar um território comparativamente a outros territórios ou à média do estado, ainda que não seja possível aferir o percentual de cobertura do serviço. Como exemplo desse tipo de indicador podemos citar uma taxa que descreva o número de vagas existentes em abrigos para crianças e adolescentes em um determinado território para cada grupo de 100 mil crianças e adolescentes. Tal indicador permitiria aferir que em uma microrregião existem 60 vagas para cada 100 mil crianças, ao passo que em outra região existem apenas 15 vagas para cada 100 mil crianças. No caso em questão, adota-se uma proxy genérica da demanda, ou seja, assume-se que todas as crianças de 0 a 17 anos constituem potencialmente o público alvo dos serviços de acolhimento, uma vez que não é possível estimar com precisão razoável a demanda efetiva, que seria dada pelo número de crianças e adolescentes que necessitam ser acolhidas em função de situações de abandono ou violência.

Mapa da Rede Socioassistencial e Intersectorial

A Vigilância Sociassistencial deve elaborar relatório com georeferenciamento das unidades 1) públicas e privadas da rede referenciada, isto é, a rede de proteção social de Assistência Social e 2) públicas e privadas de outras políticas públicas que possam auxiliar no desenvolvimento da capacidade protetiva das famílias, como escolas, saúde da família, núcleos de inclusão produtiva, conselhos tutelares, entre muitas outras.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) reconhece os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) como equipamentos capazes de organizar e listar um cardápio de serviços e apresentá-lo ao cidadão, possibilitando a este caminhar livremente dentro da série de equipamentos, serviços, benefícios e políticas existentes em seu território.

O SUAS reconhece que não é de sua responsabilidade enfrentar todas as situações de vulnerabilidades de uma família, mas coloca sobre os profissionais de suas unidades o encargo de encaminhar seus usuários para a rede de políticas públicas a fim de minimizá-la. Para empreender tais tarefas, o CRAS e CREAS devem conhecer e se articular com atores que formam a rede de serviços de Proteção Social, entendida aqui como a rede setorial da Assistência Social e intersectorial de outras políticas sociais, em seu território. Dessa forma, a Vigilância Socioassistencial deve apoiar as unidades na efetivação da articulação com a rede socioassistencial.

Tal georeferenciamento não precisa ser executado necessariamente com softwares específicos. O importante é clareza da localização de unidades que podem, direta ou indiretamente, efetivar os direitos sociais dos usuários.

Além disso, é de responsabilidade da Vigilância a gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício. Um exemplo, é a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS.

3.4. Monitoramento e Avaliação

No âmbito do SUAS o monitoramento é uma atividade da Vigilância Socioassistencial, por meio da qual procura-se levantar continuamente informações sobre os serviços ofertados à população, particularmente no que diz respeito a aspectos de sua qualidade e de sua adequação quanto ao tipo e volume da oferta. O monitoramento é fundamental para a identificação de problemas, assim como para subsidiar as estratégias de “correção dos rumos”.

A NOB/SUAS 2012 traz as atividades de gestão da informação, monitoramento e avaliação para dentro do capítulo da Vigilância Socioassistencial, dando maior clareza sobre a relação entre estas atividades. Mesmo que sejam outros órgãos que realizam pesquisas, estudos e relatórios, é de responsabilidade da Vigilância Socioassistencial a devida tradução e sistematização destas informações.

Ao mesmo tempo, é de responsabilidade da Vigilância Socioassistencial, em conjunto com as proteções sociais, organizar atividades de monitoramento in loco, visitas e encontros.

Assim, da mesma forma que os diagnósticos socioterritoriais, o monitoramento organiza informações de dados secundários, com dados provenientes de sistemas de informação, base de dados oficiais, relatórios administrativos, bem como dados primários, através de visitas in loco.

O Censo SUAS consolidou-se como uma referência nacional que materializa uma experiência exitosa de monitoramento do SUAS. Seus dados têm sido utilizados intensamente pelos gestores para o planejamento e aprimoramento do sistema.

A Vigilância também cabe orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

Assim, a Vigilância deve acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela alimentação dos sistemas do seu âmbito de atuação.

A Vigilância socioassistencial deve estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores.

Também, deve coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de inspeção da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

Como veremos mais tarde, os principais instrumentos de análise das unidades da Rede Socioassistencial nacionalmente, são o Censo SUAS e o CADSUAS. É de responsabilidade da Vigilância coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas e gerir as informações prestadas no CADSUAS, a fim de que não hajam erros de registros, como unidades duplicadas.

É importante lembrar que no âmbito do SUAS, o monitoramento não tem caráter punitivo, mas sim instrutivo. Não cabe a Assistência realizar atividades de caráter fiscalizatório. Situações de violação devem ser compulsoriamente encaminhadas aos órgãos competentes.

Avaliação

Assim como o monitoramento, a NOB/SUAS 2012 traz para dentro do escopo da Vigilância Socioassistencial a responsabilidade de efetivar a atividade de avaliação. Isto não significa dizer que toda pesquisa ou estudo será produzido exclusivamente pela Vigilância, mas que é esta a área responsável por apoiar a gestão na escolha de pesquisas que se adequem às necessidades do SUAS. Portanto, a Vigilância deve propor ou auxiliar na proposição de temáticas, acompanhar o processo e traduzir os resultados para o âmbito do SUAS.

As avaliações devem ser realizadas por organizações capacitadas para tal. O processo deve responder adequadamente aos requisitos exigidos para a contratação destas organizações pela administração pública.

Como apontado pela NOB/SUAS 2012, as avaliações no âmbito do SUAS devem abordar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais, isto é, é objeto de avaliação no âmbito do SUAS todas as situações que interferem no desenho da política.

3.5. Planejamento e organização de ações de busca ativa

Segundo o Caderno Técnico do Brasil Sem Miséria, a Busca Ativa refere-se à localização, inclusão no Cadastro Único e atualização cadastral de todas as famílias pobres, assim como o encaminhamento destas famílias aos serviços da rede de proteção social. A Busca Ativa se desdobra em três estratégias: (1) Busca Ativa para inclusão no Cadastro Único: trata-se de localizar as famílias extremamente pobres, incluí-las no CadÚnico e manter suas informações sempre atualizadas; (2) Busca Ativa para Acessar Benefícios: incluir no Bolsa Família, no Bolsa Verde, no Fomento a Atividades Produtivas, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e no Benefício de Prestação Continuada todas as famílias que atendam os critérios de elegibilidade; (3) Busca Ativa para Acessar Serviços: nesse caso, o Estado assegura que as famílias extremamente pobres tenham acessos aos serviços sociais básicos de saúde, saneamento, educação, assistência social, trabalho e segurança alimentar e nutricional, entre outros. (Brasil, 2011 – Brasil sem miséria, caderno técnico).

Cabe à Vigilância fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços. Tal modelo implica, não apenas, o planejamento da oferta com base no diagnóstico da demanda, mas também, a instituição da busca ativa como método estratégico de efetivação do acesso, potencializando o caráter preventivo das ações, ou, no mínimo, evitando o agravamento dos danos. A Vigilância Socioassistencial deve subsidiar as proteções com informações a fim de que estas sejam capazes de ir onde os mais vulneráveis estão.

Assim, a Vigilância Socioassistencial possui, necessariamente, o compromisso com a instituição e consolidação de um modelo de atenção que, partindo do reconhecimento e identificação das necessidades da população, aja proativamente para assegurar a oferta e efetivar o acesso das famílias e indivíduos aos serviços socioassistenciais.

Para isso, devem incorporar a utilização da base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como instrumento permanente para identificação, e conseqüente orientação para busca ativa, das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Além do plano Brasil sem Miséria, o governo desenhou e está implementando uma série de ações (Brasil carinhoso, Plano Integrado de

Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, PRONATEC, entre outras) que visam a inclusão das famílias em serviços de Proteção Social.

Dentro da visão do Plano, a Assistência Social, devido a sua capilaridade no território, tem a responsabilidade de realizar a busca ativa. Assim, a partir do plano, o SUAS tem suas responsabilidades gradativamente aumentadas e as ações de Transferência de Renda e do SUAS se tornam cada vez mais integradas. Por um lado, o SUAS fica responsável pelo processo de busca ativa das famílias extremamente pobres, incluindo-as no Bolsa Família e por outro, com o crescimento do número de famílias mais vulneráveis no Bolsa Família, aumenta o número de famílias, inclusive as famílias em descumprimento, que devem ser prioritariamente atendidas no acompanhamento familiar do SUAS.

3.6. Notificações de Violências e Violações de Direitos

A Vigilância Socioassistencial deve organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência física intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

A Vigilância Socioassistencial deverá montar uma sistemática que permita conhecer os eventos de violação de direitos que ocorrerem nos territórios. As Escolas, as Polícias, as Igrejas são parceiras imprescindíveis para identificação destes eventos. Essas informações deverão nortear as ofertas de serviços socioassistenciais no município, em especial, os Serviços de Média e Alta Complexidade.

4. Principais instrumentos e fontes de informação para a Vigilância Socioassistencial

Para realizar as atividades propostas, a Vigilância Socioassistencial deve lançar mão de uma grande variedade de fontes e instrumentos de informação. Alguns destes instrumentos são os mesmos para os entes federados, outros, no entanto, são dependentes das particularidades de cada território. A Vigilância Socioassistencial trabalha tanto com dados coletados de forma qualitativa ou quantitativa e de forma primária ou secundária.

4.1. Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS

O CadSUAS consiste em um aplicativo eletrônico – de preenchimento obrigatório (portaria No. 430/2008) – que comporta todas as informações cadastrais dos órgãos gestores de Assistência Social, das unidades públicas e da rede conveniada de entidades prestadoras de serviços socioassistenciais, dos fundos de Assistência Social, dos Conselhos de Assistência Social e dos trabalhadores e conselheiros que atuam no âmbito do SUAS.

A inserção adequada das informações no CadSUAS e sua atualização periódica são fundamentais para a gestão do SUAS, pois o MDS somente reconhece como implantadas as unidades públicas que possuem cadastro no aplicativo. Além disso, esse sistema cadastral está diretamente associado a outros aplicativos extremamente importantes, tais como o Censo SUAS e o Registro Mensal de Atendimentos dos CRAS e CREAS – RMA.

O cadastro no CadSUAS é pré-requisito indispensável para se ter acesso aos questionários do Censo SUAS (realizado anualmente) e a atualização dos dados cadastrais é fundamental uma vez que grande parte dessas informações (endereços das unidades, dados dos trabalhadores, etc.) migra automaticamente para os questionários a serem preenchidos no período do Censo. O RMA também adota essa mesma lógica, pois, somente os CRAS e CREAS cadastrados no CadSUAS possuem formulários disponibilizados para o preenchimento mensal no sistema eletrônico que registra os atendimentos.

O acesso ao CadSUAS é realizado através do link <http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas> e para acessar a área restrita do aplicativo (onde são inseridas e atualizadas as informações), os técnicos municipais e estaduais devem utilizar os logins e senhas vinculados ao CPF do indivíduo (senhas do SAA – Sistema de Autenticação e Autorização), conforme estabelecido pela política de senhas do MDS. O acesso apenas para consulta dos dados gerais do CadSUAS pode ser realizado por qualquer usuário não sendo necessário o uso de senhas de acesso.

4.2. Censo SUAS

O Censo SUAS, instituído através do Decreto No. 7.334/2010, é um dos principais instrumentos de avaliação e monitoramento dos serviços, programas e benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência So-

cial. Sua realização é feita todos os anos, desde 2007, por meio de questionários que são respondidos exclusivamente através de um aplicativo eletrônico.

Os dados coletados através destes questionários fornecem um diagnóstico detalhado e atualizado dos equipamentos da rede socioassistencial nas suas dimensões de infraestrutura, serviços, recursos humanos, articulação, dentre outras. Atualmente compõem o núcleo central do Censo SUAS um conjunto de sete questionários referentes às unidades CRAS, CREAS, CREAS Regional, Centro POP, Gestão Municipal, Gestão Estadual e Conselhos de Assistência Social. Além desse conjunto, também pode ser incorporado questionários “extras”, ou seja, que não são adotado todos os anos (por exemplo, em 2011 foi realizado o Censo das entidades privadas prestadoras de serviços socioassistenciais e, em 2012 o Censo das unidades de acolhimento).

A partir das informações do Censo SUAS é possível definir indicadores dimensionais, índices de desenvolvimento e patamares mínimos anuais para as unidades públicas que ofertam serviços de proteção social básica e de proteção social especial, assim como para as unidades de gestão e de controle social. Diante disso, o Censo é o principal instrumento da Vigilância Socioassistencial no que diz respeito aos padrões de serviços ofertados pelo SUAS. Atende, primordialmente, a atividade de Monitoramento e Avaliação, e também pode ser utilizado para auxiliar nas ações voltadas para a Organização, Estruturação e Padronização da Informação e Diagnósticos Socioassistenciais. É função da Vigilância zelar pelas informações prestadas no aplicativo nacional, auxiliar no entendimento das questões, acompanhar o processo de preenchimento, analisar os resultados e lançar mão dessas informações com a finalidade de subsidiar o planejamento e as ações do SUAS.

Anualmente o Censo SUAS é realizado durante o segundo semestre do ano (agosto ou setembro) e permanece aberto para preenchimento, em média, por 4 meses. Os questionários e os manuais de preenchimento podem ser acessados através do link <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/censosuas>. Para realizar o preenchimento dos questionários é necessário utilizar os logins e senhas vinculados ao CPF do indivíduo (senhas do SAA – Sistema de Autenticação e Autorização), conforme estabelecido pela política de senhas do MDS (perfil: cadsuas.municipio).

Vale ressaltar que Censo SUAS é a forma dos municípios ou estados demonstrarem a implantação das unidades socioassistenciais, bem como a oferta regular dos serviços (cofinanciados ou não pelo MDS). Diante disso, se não há o preenchimento do Censo SUAS, o MDS entende que a unidade não está em funcionamento, portanto, a unidade é “inativada” no CADSUAS e o repasse de recurso pode ser suspenso. Outro efeito do não preenchimento do Censo SUAS está relacionado aos recursos do IGDSUAS, pois no cálculo do IGD é levado em conta o Indicador de Desenvolvimento do CRAS (ID-CRAS) e, portanto, se não foram fornecidas as informações referentes ao CRAS não é possível realizar esses cálculos, o que impacta negativamente no IGDSUAS.

4.3. Registro Mensal de Atendimentos - RMA

Este aplicativo refere-se à Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, que instituiu parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e definiu o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

Assim como o Censo SUAS, é um instrumento da Vigilância sobre o Padrão de Serviços, atendendo às atividades de Monitoramento e de Organização, Estruturação e Padronização das Informações.

O Registro Mensal de Atendimentos – RMA (acesso pelo link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento>) é o principal instrumento de aferição da demanda assistida nos CRAS e CREAS, na medida em que a análise das suas informações permite dimensionar/ quantificar o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. Ele se divide em 2 (dois) tipos de registros distintos – RMA- Unidade e o RMA- Família.

O RMA-Unidade (formulário I) compreende os dados mensais (agregados) relativos ao número de famílias em acompanhamento no PAIF (ou PAEFI, no caso das unidades CREAS) e, dentre essas, o respectivo perfil (extrema pobreza, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, etc.), bem como, no caso do CRAS, o número de atendimentos individualizados ou coletivos, e ainda, no caso do CREAS, o número de atendimentos no âmbito do PAEFI por situação de violência e/ou violação de direitos. Esses dados deverão ser informados mensalmente no prazo de até 30 dias subsequentes ao mês de referência das informações, contando-se ainda de um período adicional de mais 30 dias, durante o qual os municípios poderão solicitar o apoio técnico das respectivas gestões estaduais.

O RMA Família (formulário II) permite acompanhar, de forma individual (por família), todos os atendimentos e consequentes encaminhamentos realizados nas unidades CRAS e CREAS no âmbito do PAIF e PAEFI, respectivamente. Este sistema possibilita também a consulta por nome ou NIS do usuário das informações a ele relativas, conforme o seu cadastro no CadÚnico.

Assim como o Registro Mensal de Atendimentos (RMA), o Prontuário está ancorado na ideia de registrar e organizar as informações dos CRAS e CREAS. Para cada Prontuário aberto é realizado um registro RMA-Família, ou seja, os dois instrumentos serão parceiros no processo de ampliar e qualificar o histórico do trabalho social com as famílias acompanhadas.

De salientar ainda que é função da Vigilância zelar pelas informações prestadas no aplicativo nacional, auxiliar no entendimento das questões e acompanhar o processo de inserção das informações nos sistemas RMA.

4.4. Prontuário SUAS

Segundo seu manual, o Prontuário SUAS é um instrumental técnico que visa auxiliar o trabalho dos profissionais, organizando as informações indispensáveis à realização do trabalho social com as famílias e registrando o planejamento e o histórico do acompanhamento familiar. Assim, o Prontuário SUAS tem como objetivo principal contribuir para a qualificação do processo de acompanhamento familiar nos CRAS e CREAS. Através do site do MDS, é possível baixar arquivo em PDF do instrumental e documentos de referência. (link: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/vigilancia-socioassistencial%20/prontuario-suas>).

Além do estudo social realizado com as famílias ou indivíduos, o Prontuário SUAS possibilita a identificação das ações desenvolvidas, incluindo os encaminhamentos realizados, o processo de evolução, a avaliação das ações promovidas e os resultados alcançados, registrando adequadamente a relação do usuário com as unidades.

O Prontuário é um formulário em papel que deve ser preenchido para cada família que entra em acompanhamento. Toda família inserida em acompanhamento no Registro Mensal de Atendimentos deve possuir um Prontuário. Futuramente, o aplicativo eletrônico do Prontuário também será disponibilizado.

Portanto, é função da Vigilância nos municípios e estados: auxiliar a implantação do Prontuário SUAS nas unidades, auxiliar no entendimento conjunto das questões e conceitos contidos no instrumental, fazer a adequação de instrumentos já existentes caso necessário e orientar sobre a guarda do Prontuário e sigilo das informações contidas nele. A Vigilância pode, também, orientar técnicos de CRAS e CREAS na elaboração de relatórios mensais, semestrais e anuais sobre o volume e perfil do atendimento realizado por estas unidades.

O Prontuário é um instrumento que promove a “Organização, Estruturação e Padronização de Informações” nas unidades de CRAS e CREAS e está dentro do escopo da Vigilância de Riscos e Vulnerabilidade.

4.5. CadÚnico e CECAD

O CECAD é uma ferramenta que permite realizar, de modo fácil e rápido, consultas, tabulações e extrações de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico que inclui as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total, além de famílias cadastradas em outros programas sociais. Ele possibilita conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações do domicílio e também dados de cada um dos componentes da família.

O CadÚnico, por meio da ferramenta CECAD, se torna uma solução viável para identificar as principais vulnerabilidades da população em determinado território (ao nível de bairro, município ou estado), conhecer a realidade socioeconômica das famílias, acessar informações sobre as características do domicílio, o acesso a serviços públicos, entre outras informações. Com isso, se constitui um instrumento primordial para o planejamento e execução de ações de Vigilância Socioassistencial, uma vez que permite quantificar a demanda potencial por serviços socioassistenciais, assistindo, assim, às tarefas de elaboração de diagnósticos socioassistenciais e de planejamento e apoio aos processos de busca ativa pelos serviços socioassistenciais.

Os dados do CadÚnico podem ser trabalhados estatisticamente para caracterização dos territórios e também, de forma detalhada (relatórios/planilhas analíticas) com informações individualizadas por “pessoas” ou “famílias”, possibilitando a extração de listagens territorializadas com nomes e endereços, facilitando assim ações de busca ativa de públicos prioritários da Assistência Social que já estejam cadastrados no CadÚnico.

O acesso ao CECAD é possível pelo link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/auth/index.php> e também por meio do Sistema de Registro Mensal de Atendimentos - RMA (<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento>). Para acesso é necessário que os usuários possuam a senha da Rede Suas com perfil cadsuas.município.

4.6. IDV - Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade

O IDV é um aplicativo que permite a elaboração de mapas de vulnerabilidade e risco social ao nível de estados, municípios e por setor censitário (áreas demarcadas pelo IBGE, de tamanho menor que municípios), de acesso público e irrestrito (sem utilização de senha) pelo link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/idv/>. Entre outros, utiliza dados e indicadores coletados a partir do Censo Demográfico de 2010, Cadastro Único de Programas Sociais (situação em agosto de 2011) e CENSO SUAS.

A visualização na forma de mapas ressalta a perspectiva de território, o que confere ao IDV um papel importante na produção de diagnósticos socioassistenciais, ao reunir, em simultâneo, por um lado, informações relativas a dados e indicadores de vulnerabilidade e risco social e grupos populacionais específicos e, por outro lado, informações relativas às unidades prestadoras de serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS e entidades da rede privada), escolas, unidades do sistema nacional de emprego SINE-MTE, etc. Desta forma, possibilita várias análises, como por exemplo, dimensionar e localizar territórios com maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e menor número de equipamentos de referência da Assistência Social ou das demais políticas públicas.

4.7. Matriz de Informações Sociais e Relatórios de Informações Sociais (MI-SAGI e RI-SAGI)

O MDS disponibiliza uma série de informações que podem ser utilizadas tanto pela Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades quanto pela Vigilância de Padrões de Serviços, são exemplos: o Data Social, a Matriz de Informações Sociais, o Relatório de Informações Sociais, o Sistema Brasil Sem Miséria, aplicativos relacionados a expansão e monitoramento dos serviços, entre outros (acesso pelo link <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi>).

A Matriz de Informação Social (MI Social), por exemplo, é uma ferramenta que reúne em um único local as informações oriundas de diferentes aplicativos e, dessa forma, permite realizar, através de indicadores gerenciais, o monitoramento dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo MDS. Esse aplicativo possibilita a construção de tabelas e gráficos a partir das informações escolhidas pelo próprio usuário.

A Matriz de Informação Social disponibiliza os dados de diferentes formas, isto é, podem ser visualizados os dados por município, por UF, ou até mesmo por áreas especiais (tais como, a região do Semi-árido ou da Bacia do Rio São Francisco). O acesso às informações da MI Social pode ser realizado por qualquer usuário não sendo necessário o uso de senhas de acesso. O endereço de acesso é <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mi2007/home/index.php>.

Outra ferramenta que fornece informações para subsidiar as ações de gestão do SUAS é o Relatório de Informações Sociais (RI). Esse aplicativo fornece somente informações por município, ou seja,

não é possível realizar consultas por estado ou por região.

Os relatórios gerados pelo sistema apresentam dados demográficos dos municípios e indicadores relacionados às ações de Assistência social (programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional, inclusão produtiva, etc.). Além disso, os usuários também podem acessar boletins sintéticos que mostram, por exemplo, uma análise do seu município em relação ao mercado de trabalho, à extrema pobreza, inclusão produtiva e outros. A Matriz de Informações Sociais pode ser acessada pelo link <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php> e qualquer usuário pode obter as informações não sendo necessário o uso de senhas de acesso.

4.8. SUASWEB - Informações do cofinanciamento federal

O SuasWeb é uma ferramenta criada para agilizar a transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal. Compreende informações sobre contas-correntes, saldos, repasses e cadastros. Traz, ainda, os Planos de Ação e os Demonstrativos Sintéticos de Execução Físico-Financeira.

Estes dados ajudam a refletir sobre o volume e tipo de serviços, podendo compor indicadores de Padrão de Serviços.

4.9. Outras fontes de dados estatísticos oficiais

Ainda é possível trabalhar outras fontes de informação, tanto as propostas pela própria Vigilância, como as produzidas por instituições de pesquisa local, outras secretarias de políticas setoriais, por órgãos públicos e uma infinidade de outras fontes.

A própria Coordenação de Vigilância ou proteções podem ser responsáveis pela coleta de informações específicas a cada localidade. Fazer os levantamentos necessários para exercer as atividades definidas como suas.

As bases de dados do IBGE são exemplos de fontes riquíssimas. O Censo Demográfico é um levantamento minucioso de todos os domicílios do país, que ocorre de 10 em 10 anos. Através do Censo é possível obter um grande número de informações socioeconômicas, que ajudam no planejamento local, assim como, trabalhar com informações inframunicipais.

A Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio – PNAD – também possui informações socioeconômicas da população. Ocorre de forma anual, mas suas informações só são desagregáveis por Estado, ou, no mínimo, para Regiões Metropolitanas. Há também a Pesquisa do Perfil dos Municípios e Estados Brasileiros, a Pesquisa de Entidades de Assistência Social, a Pesquisa de Orçamento Familiar, entre muitos outros dados.

Exemplo de informações intersetoriais, são o Disque 100 (Disque Denúncia Nacional) e o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação - DataSUS – Notificação de Violências).

Além destas, há muitas pesquisas e estudos específicos realizados nos mais diversos contextos, trabalhos acadêmicos, entre outras fontes de informação. A Vigilância pode e deve utilizar as informações que achar necessário para o exercício de suas atividades.

5. Organização da área de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Gestão

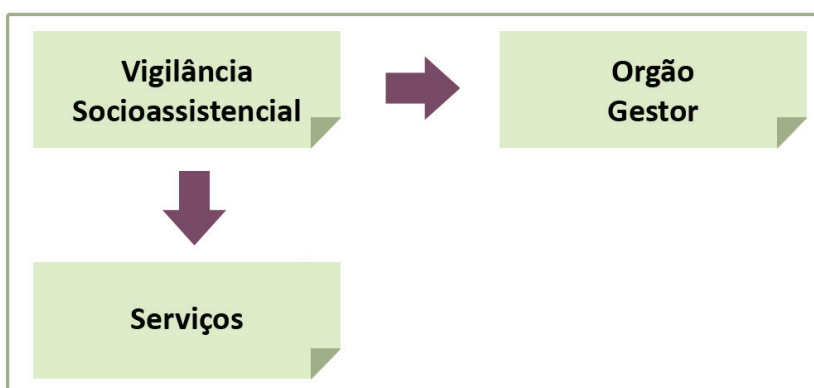
Embora um olhar vigilante sobre as vulnerabilidades e serviços seja uma responsabilidade de todos gestores e técnicos da Assistência Social, é importante ressaltar que a Vigilância Socioassistencial deve ser concretamente constituída como uma área nos órgãos gestores em todos os entes federados. Isto é, a vigilância se materializa em atividades concretas nos 3 níveis de governo, por isso é muito importante que as SMAS e SEAS instituem a área da vigilância dentro das secretarias.

Conforme já apresentado no item 3 da Macro atividades da Vigilância, a área de Vigilância no âmbito da gestão deve:

- elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial,
- contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos;
- colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico;
- utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;
- responsabilizar-se pelo preenchimento mensal do Sistema de Registro dos Atendimentos do SUAS (Resolução CIT nº 04/2011);
- coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS;
- disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;
- fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados,
- utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS,
- fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades,

- organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento,
- coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados,
- realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS,
- responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados,
- analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores,
- coordenar em nível municipal e do DF, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados,
- estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Assim, a Vigilância Socioassistencial tem um compromisso horizontal, de responder a demandas dos órgãos gestores onde estão instituídos e um compromisso vertical, de responder a demandas dos serviços. No caso da Vigilância Socioassistencial instituída nos órgãos gestores Estaduais, há também o compromisso vertical de dar apoio técnico às Vigilâncias Socioassistenciais nos municípios.



Quanto a necessidades de formalização de um setor responsável pela Vigilância Socioassistencial, mais importante que um nome especificado, ou o tamanho da equipe, ou ainda, infra-estrutura de computadores, é importante que as funções específicas da Vigilância Socioassistencial sejam cumpridas de forma homogênea, qualitativa e adequada.

Cada município/estado possui um instrumento legal que institui o organograma da Secretaria, que pode ser uma portaria, uma lei, etc.. Para se instituir a área de Vigilância Sociassistencial formalmente é preciso que este documento seja revisto, processo que podem encontrar dificuldades de ordem política, mas cuja redação legal e tramite são relativamente simples.

5.1. Equipe e habilidades técnicas

A equipe da Vigilância deve ser multidisciplinar. Sugere-se que nos estados, nas metrópoles e nos municípios de grande porte a equipe da Vigilância Socioassistencial inclua profissionais das seguintes formações:

- Sociologia;
- Estatística;
- Serviço Social;
- Psicologia

Além destas formações, podem ser incorporadas à equipe todas aquelas formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a Vigilância demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é muito fluída.

A Vigilância é uma atividade técnico-política, isto é, tem, ao mesmo tempo, um conteúdo político e por esta razão os profissionais precisam ter uma habilidade para lidar com os aspectos políticos e tenham conhecimentos sobre a política de Assistência Social, e, ao mesmo tempo, é uma atividade técnica demandando habilidades específicas. Existem diversas formações que podem auxiliar o trabalho técnico da Vigilância, entre elas: Estatística, Economia, Tecnologia da Informação, entre outras. Ressalta-se, por outro lado, a importância da coexistência de formações como Serviço Social e Psicologia dentro da Vigilância Socioassistencial, para facilitar o diálogo com técnicos e a discussão da política de Assistência Social.

Tendo em vista que o tamanho da equipe depende do tamanho do município, da capacidade de gestão da Assistência e de muitos outros fatores, entende-se que este tamanho pode variar muito de caso a caso. Para municípios de pequeno porte, o primordial é que exista, no mínimo, uma pessoa de referência para a Vigilância Socioassistencial.

Se o município/estado não tiver condições de constituir uma equipe com formação própria, então, ele deve capacitar funcionários da secretaria que tenham predisposição a aprender a manipulação de dados e de sistemas informatizados. As equipes precisam ser contratadas ou capacitadas a fim que se adequem ao olhar da Vigilância. Quando o órgão gestor só dispõe de profissionais com formação de Psicologia e Assistência Social, é preciso que eles tenham predisposi-

ção e sejam capacitados para realizar atividades técnicas, como produção de relatórios, tabelas, gráficos e indicadores. Se, por outro lado, a equipe seja mais centrada em profissionais de qualidades técnicas, como estatísticos e programadores, é necessário que estes profissionais sejam capacitados nos conceitos e atividades da Assistência Social, como normatizações (LOAS, PNAS, NOB/SUAS 2012, NOB/RH, Lei 12.435) e orientações técnicas.

Assim, como estratégia para a constituição das equipes de referência da Vigilância Sociassistencial, os órgãos gestores tem três estratégias: contratação, realocação ou capacitação.

Ainda no que se refere a capacitação, é importante ressaltar que o conteúdo da Assistência Social está elencado entre os conteúdos que devem ser aprendidos nos cursos do CAPACITASUAS.

Não há dúvidas que o olhar da Vigilância Socioassistencial requer conhecimentos específicos e especializados. A equipe responsável pela Vigilância Socioassistencial deve ser capaz de:

- **Produção e análise de dados qualitativos e quantitativos.**
- **Realizar tarefas de manipulação e produção de Banco de Dados em softwares específicos, como excel, acess, spss, sas, stata, entre outros.**
- **Produzir e interpretar de tabelas e gráficos.**
- **Calcular indicadores relativos a vulnerabilidade social e pobreza.**
- **Elaborar documentos técnicos com análises baseadas em dados, como os diagnósticos socioterritoriais.**
- **Produzir e analisar dados georeferenciados, quando necessário.**
- **Propor e realizar diagnósticos participativos.**

O profissional da Vigilância Socioassistencial deve ter uma atitude investigativa que imprime sua intervenção profissional no compromisso com a redução das desigualdades e injustiças sociais, alcança pelas ações da Vigilância Socioassistencial uma análise crítica dos indicadores construídos, indo além do conhecimento descritivo e contemplativo. Os técnicos não podem se colocar na posição dos que pensam, atuar isoladamente, pois é importante fazer alianças. Portanto, é um profissional capacitado a “alavancar” a assistência social no país.

A complexidade da análise a ser realizada realmente depende do tamanho da equipe, no entanto, não existe uma relação direta entre a complexidade de análise e o seu efetivo impacto na gestão. Isto é, é possível realizar atividades de grande complexidade técnica, mas que não induzam a política e, por outro lado, realizar tarefas simples, como realizar listas de endereços, que podem impactar de forma significativa a política. Por isso, acima da capacidade técnica, é importante ter um olhar estratégico sobre a informação.

5.2. Contratação de serviços técnicos especializados

A Vigilância deve lançar mão das diversas possibilidades para viabilizar e qualificar a execução de suas atividades, o que inclui a contratação de serviços técnicos especializados, tanto de pessoa jurídica como física, resguardadas as normas da administração pública que regem este tipo de contratação. Assim, a

Vigilância pode contratar pessoas físicas e jurídicas para realizar treinamentos, estudos, diagnósticos, relatórios, pesquisas e/ou outros em temas diversos.

No que se refere à contratação de pessoa jurídica, o setor de Vigilância pode, por exemplo, estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para ministrar treinamentos e para a realização de diagnósticos de situações de vulnerabilidade e risco, de violência e violação de direitos, de potencialidades presentes no território, realizar avaliações dos processos e/ou resultados da Assistência Social. Neste caso, sugere-se que, sempre que possível, sejam acionadas as instituições já credenciadas pelo Programa Nacional de Capacitação, o CAPACITASUAS.

Além da contratação de pessoa jurídica, a Vigilância pode contratar em caráter temporário pessoas físicas, como, por exemplo, estatísticos, sociólogos, analistas de sistemas, entre outros para assessorarem a equipe e atuarem em projetos específicos.

A Vigilância pode contratar consultorias para a definição e descrição de fluxos e processos de gestão pertinentes ao registro e armazenamento de informações, notificação de situações de violência e violações de direitos, referência e contra-referência no âmbito do SUAS, referenciamento intersetorial (entre o SUAS e as demais políticas públicas), dentre outros.

Esta contratação deve ser realizada segundo as diretrizes e normas da administração pública, obedecendo a Lei nº 8666/93 (que rege licitações e contratos), a Portaria Interministerial MPOG/MF/Nº 127/08 (que rege os Termos de Cooperação Técnica) e os outros instrumentos legais que regem a área.

O importante neste tipo de contratação é ter clareza quanto ao objeto da contratação, pois realizar a contratação com objetivos vagos e serviços muito diversos aumenta o *gap* entre os resultados esperados e os obtidos. Objetivos, atividades, tipos de serviços devem ser detalhados com clareza e objetividade. Também se ressalta a importância de verificação da experiência profissional do contratado, isto é, quanto mais conhecimento e expertise na área de Assistência Social o profissional ou instituição possuir, maiores as chances de obter um bom resultado.

5.3. Infraestrutura e equipamentos

Nos contatos entre a Coordenação de Serviços de Vigilância Socioassistencial (CGVIS/DGSUAS/SNAS/MDS) e os municípios e estados, é frequente a pergunta sobre o tipo de equipamento necessário a implantação da Vigilância Socioassistencial. Não existe um tipo de equipamento obrigatório, no entanto, reconhece que esta área pode demandar infraestrutura técnica diferenciada de outros setores da Secretaria. Neste ponto, faz-se apenas algumas sugestões a fim de subsidiar os municípios e estados.

- **Internet:** o mínimo para a velocidade da internet deve ser de 1 Mb/s, mas o recomendável é um conexão igual ou superior a 10Mb/s. Sempre que possível deve ser assegurada conexão

de internet neste mesmo padrão para os CRAS, CREAS e demais unidades da rede socioassistencial.

- **Computadores:** Recomendamos que os computadores utilizados pela área de Vigilância tenham configurações mais potentes que a média dos computadores do órgão gestor, devido à necessidade de manipulação de banco de dados e utilização de softwares de elaboração/leitura de mapas. Como configuração mínima recomenda-se processador de 3.3Ghz; 4GB de memória RAM; 500GB de HD.
- **Softwares:** alguns softwares específicos são necessários. Softwares de cálculo básico, como excel, calc ou acess são imprescindíveis. O desejável é que estes softwares dialoguem com as capacidades técnicas da equipe. No campo da estatística, podem ser necessários softwares como o SPSS, SAS, Stata, R, entre outros. Estes softwares realizam as mesmas funções e, portanto, o município pode escolher trabalhar apenas com um destes, dependendo da capacidade do profissional de manipulá-los. Em alguns municípios, os formatos das bases de dados a serem trabalhados podem necessitar de softwares que utilizem linguagem em .sql, neste caso será necessário softwares como o Oracle ou similares. Quando a produção de sistemas é vinculado diretamente a Vigilância, pode ser necessários programas específicos para a construção de sistemas. É muito importante que os computadores tenham seus sistemas e programas atualizados periodicamente para melhor compatibilidade com os sistemas e aplicativos. Também é importante que a Vigilância preocupe-se com a interoperabilidade de seus sistemas, para que seus sistemas possam dialogar com outros sistemas.

Ressalta-se que as especificações elencadas acima são unicamente uma sugestão, isto é, reafirmamos a discricionariedade dos municípios e estados no que se refere a composição de sua infra-estrutura.

5.4. Recursos financeiros para a estruturação da área: utilização do IGD-SUAS

Com a aprovação da Lei 12435/2011, a Vigilância Socioassistencial ganhou um aliado importante a sua implementação, o IGD-SUAS.

O IGDSUAS- Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – é o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial, no âmbito dos municípios, DF e estados.

Os recursos do IGDSUAS devem ser utilizados, dentre outros fins, para a implantação, estruturação organizacional e funcionamento da área de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Gestão. Estes recursos podem ser gastos com:

- Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, microcomputadores, servidores, impressoras, scanner, datashow, GPS, “tablet”, “modem”; equipamentos para instalação ou ampliação de redes, etc.;
- Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, arquivos, armários, aparelhos de ar condicionado, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax etc.;
- Aquisição de softwares, especialmente aqueles destinados ao proces-

samento de dados, tais como programas para análise estatística e georeferenciamento;

- Aquisição de materiais de consumo, tais como papel e tinta para impressoras;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para ministrar capacitações e treinamentos de interesse da Vigilância Socioassistencial;
- Contratação de estatísticos e sociólogos, ou outros profissionais, para atuarem como consultores na implantação da vigilância socioassistencial;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para mapear ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco, bem como potencialidades presentes no território;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realizar estudos voltados à definição e descrição de fluxos e processos de gestão pertinentes ao registro e armazenamento de informações, notificação de situações de violência e violações de direitos, referência e contra-referência no âmbito do SUAS, referenciamento intersetorial (entre o SUAS e as demais políticas públicas), realização da busca ativa, dentre outros;
- Contratação temporária de Pessoas Físicas ou Jurídicas para desenvolvimento de demais, estudos, diagnósticos e pesquisas de interesse da Vigilância Socioassistencial;
- Locação de espaço físico, logística, para realização de oficinas, encontros, seminários, treinamentos e capacitações de interesse da Vigilância Socioassistencial;
- Custeio de diárias e passagens para participação em oficinas, encontros, seminários, treinamentos e capacitações de interesse da Vigilância Socioassistencial.
- Contratação de serviços de internet (provedores);

6. Considerações Finais

Para finalizar, propõe-se aqui analisar os avanços da área de Vigilância Socioassistencial nestes 9 anos de implantação do SUAS. Para tanto, é indispensável recuperar as deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, em particular as Metas e Estratégias que integram o Plano Decenal de Assistência Social, que devem ser realizadas até o ano de 2015.

Dentre as metas e estratégias do Plano Decenal merece destaque, por sintetizar várias outras metas e estratégias, aquela que lança aos gestores o SUAS, na forma de deliberação, o seguinte desafio: **“Implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial em todos os municípios”**.

Outras metas e estratégias mais específicas, relacionadas à Vigilância, apontam para desafios, tais como: desenvolvimento e integração de sistemas de informações; desenvolvimento de capacidades para realização de diagnósticos das ofertas realizadas pela rede socioassistencial; padronização de registros de informações no âmbito do SUAS; implantação das notificações de violências e violações de direitos, implantação nacional de Prontuários no âmbito do SUAS; produção de diagnósticos de riscos e vulnerabilidades, utilização do CadÚnico como instrumento para a Vigilância; dentre outras.

O governo federal, no ano de 2010, instituiu formalmente na SNAS/MDS uma área específica responsável pela Vigilância Socioassistencial. Dados do Censo SUAS 2012 apontam que a Vigilância Socioassistencial está instituída formalmente em apenas 6 estados, embora outros 12 estados declarem possuir alguma área que se responsabiliza **“de maneira informal”** pela Vigilância. No que se refere aos municípios, 30% afirmam ter instituído formalmente esta área, enquanto 34% declaram que a área está constituída **“de maneira informal”** e em outros 36% não existe nenhuma iniciativa de organização da área de Vigilância na estrutura da Secretaria de Assistência Social.

É importante destacar que, desde a instituição do SUAS em 2005, muitas ações foram sendo desenvolvidas para viabilizar a implantação da Vigilância Socioassistencial. De certa maneira, pode-se dizer que no período entre 2005 e 2011 foi sendo aprimorada a concepção da Vigilância e desenvolvidos os instrumentos e meios técnicos que viabilizam a sua efetiva implantação no atual momento do SUAS.

Iniciativa de grande relevância foi a criação do Censo SUAS no ano de 2007, e sua realização anual desde então. Regulamentado pelo Decreto 7.334/2010, o Censo SUAS possibilita identificar a rede de proteção socioassistencial e avaliar a quantidade e qualidade de oferta dos serviços. Ainda neste campo, o aprimoramento do Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS e a implantação do Registro Mensal de Atendimentos dos CRAS e CREAS constituem ações de grande relevância.

O aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico e o desenvolvimento de ferramentas para que os municípios possam extrair e analisar os dados é, finalmente, uma realidade. Hoje, técnicos e gestores do SUAS podem acessar com facilidade os dados do CadÚnico por meio do sistema **CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico**. O acesso a essas informações viabiliza a construção de diagnósticos territoriais mais detalhados, assim como de análises das situações de vulnerabilidade da população e da demanda potencial por serviços socioassistenciais, bem como o planejamento de

ações de busca ativa das famílias e indivíduos mais vulneráveis (e já cadastrados) visando a inclusão dos mesmos em nossos serviços, especialmente no PAIF e em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Vale lembrar que a indução e criação de meios para potencialização de ações de busca ativa teve origem já em 2008 com o *Protocolo de Gestão Integrada de Serviço, Benefícios e Transferências de Renda*, aprovado pelo CNAS, e que aponta estratégias de priorização para o atendimento de famílias beneficiárias do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC, além de famílias com presença de trabalho infantil.

Também no campo da elaboração de estudos e diagnósticos, merece destaque a criação do *Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade - IDV*, aplicativo on-line, disponível para usuário em geral, desenvolvido para construção de mapas de pobreza ao nível de estados, municípios e setores censitários, apresentando dados e indicadores de pobreza, vulnerabilidade e grupos populacionais específicos, baseado em informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Outra iniciativa de grande importância foi a elaboração de um padrão nacional para os Prontuários do SUAS. Neste quesito, em abril de 2013, iniciou-se a distribuição do modelo de Prontuário SUAS proposto pelo MDS. O Prontuário apresenta uma proposta nacional sobre quais as informações mínimas que devem ser registradas pelas equipes de referência dos CRAS e dos CREAS para a qualificação do processo de acompanhamento familiar. O Prontuário SUAS tem como objetivo oferecer aos profissionais dos CRAS e dos CREAS um instrumento que auxilie e oriente a organização das informações relativas ao processo de acompanhamento das famílias e indivíduos. Espera-se que seja capaz de induzir o aprimoramento do processo de trabalho, dando visibilidade às múltiplas dimensões que devem ser consideradas no processo de acompanhamento familiar. Ao constituir-se como um documento sob guarda da Unidade no qual passam a estar registradas e arquivadas, de maneira organizada, todas as informações referentes às intervenções realizadas com a família, o Prontuário traz ganhos, não apenas para as equipes multiprofissionais que trabalham nas Unidades, mas também para as próprias famílias, que ao passarem a ter preservado o seu histórico de atendimentos estarão menos expostas ao “eterno recontar” de suas vidas, repedidas vezes e para diferentes profissionais.

Quanto a meta de capacitar os trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situação de pobreza e de violência, de forma a exercerem no cotidiano a Vigilância Socioassistencial, deve-se destacar a criação do Programa CapacitaSUAS, com transferência de recursos federais para que sejam realizadas as ações previstas nos Planos Estaduais de Capacitação.

Por certo, ainda há muito caminho a ser percorrido para a plena implantação da Vigilância Socioassistencial em todos os municípios, estados e na União. A Vigilância deve se materializar concretamente no cotidiano dos territórios, permeando a visão e as ações dos trabalhadores e gestores do SUAS. Contudo, para que alcancemos este

objetivo é fundamental a organização das áreas de vigilância dentro dos órgãos gestores da Assistência Social. A organização dessas áreas visa dar a necessária retaguarda de gestão para subsidiar e colaborar com a ação dos trabalhadores da rede socioassistencial. A organização dessas áreas deve se dar de acordo com as diferentes realidades municipais. Num contexto nacional em que 70% dos municípios são de Pequeno Porte I, certamente o caminho para muitos municípios será a definição de um Técnico de Referência que possa estar dedicado exclusivamente a Vigilância Socioassistencial na estrutura da Secretaria. Já nos grandes municípios e metrópoles, tanto a necessidade quanto a possibilidade apontam para a criação de equipes multiprofissionais. Parte do caminho ainda precisa ser construído, mas certamente os trabalhadores e gestores do SUAS não pouparão esforços para continuar avançando.

Anexos

CAPÍTULO VII

NOB SUAS 2012

Art. 1º A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º São objetivos do SUAS: (...)

XI - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.

Art. 12. Constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios: (...)

XIII- apoiar técnica e financeiramente os Estados, e o Distrito Federal e Municípios na implantação da vigilância socioassistencial;

Art. 15. São responsabilidades dos Estados: (...)

IX- apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial;

Art. 78. O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente federativo, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos: (...)II- implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais e regionais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente; (...)§2º Para implantação de que trata o inciso II serão considerados os dados do diagnóstico socioterritorial e da Vigilância Socioassistencial, por meio do cruzamento de indicadores, com o objetivo de estabelecer prioridades progressivas até o alcance do teto a ser destinado a cada ente federativo, por nível de proteção.

CAPÍTULO VII

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 87. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

SEÇÃO I

OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 88. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

§1º As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiam o processo de planejamento das ações.

§2º A Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

- I- contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;
- II- ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;
- III- proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

Art. 89. A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:

- I- incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; e
- II- características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 90. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área da Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção. Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:

- I- o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão; e
- II- a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

Art. 91. Constituem responsabilidades comuns à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios acerca da área de Vigilância Socioassistencial:

I- elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes:

a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;

b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

II- contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros.

III- utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV- utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

V – implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI – utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII- orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII- coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

IX- realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

X- responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XI - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XII- coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIII- estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIV – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV- estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 92. Constituem responsabilidades específicas da União acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos estados, DF e municípios;

II- organizar, normatizar e gerir nacionalmente, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violência e violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e ao seu funcionamento;

III- planejar e coordenar, em âmbito nacional, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

IV - propor parâmetros nacionais para os registros de informações no âmbito do SUAS;

V - propor indicadores nacionais para o monitoramento no âmbito do SUAS.

Art. 93. Constituem responsabilidades específicas dos Estados acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I- desenvolver estudos para subsidiar a regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do estado;

II - apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos municípios do estado;

III- coordenar, em âmbito estadual, o processo de realização anual do Censo SUAS, apoiando tecnicamente os municípios para o preenchimento dos questionários e zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 94. Constituem responsabilidades específicas dos Municípios e do Distrito Federal acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao adastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV- fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V- fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI- realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII- coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

SEÇÃO II

INFORMAÇÃO

Art. 95. A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para:

I- a definição do conteúdo da política e seu planejamento;

II- o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a gestão da informação e a organização de sistemas de informação devem ser priorizadas no âmbito da gestão, com destinação de recursos financeiros e técnicos para a sua consolidação.

Art. 96. Constituem-se diretrizes para a concepção dos sistemas de informação no SUAS:

I- compartilhamento da informação na esfera federal, estadual, do Distrito Federal e municipal e entre todos os atores do SUAS- trabalhadores, conselheiros, usuários e entidades;

II- compreensão de que a informação no SUAS não se resume à informa-

tização ou instalação de aplicativos e ferramentas, mas afirma-se também como uma cultura a ser disseminada na gestão e no controle social;

III - disponibilização da informação de maneira compreensível à população;

IV- transparência e acessibilidade;

V- construção de aplicativos e subsistemas flexíveis que respeitem as diversidades e particularidades regionais;

VI- interconectividade entre os sistemas.

Art. 97. A Rede SUAS operacionaliza a gestão da informação do SUAS por meio de um conjunto de aplicativos de suporte à gestão, ao monitoramento, à avaliação e ao controle social de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e ao seu respectivo funcionamento.

Parágrafo único. São consideradas ferramentas de gestão, que orientam o processo de organização do SUAS, além dos aplicativos da Rede SUAS:

I- o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - os sistemas e base de dados relacionados à operacionalização do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, observadas as normas sobre sigilo de dados dos respectivos Cadastros;

III- os sistemas de monitoramento;

IV- o Censo SUAS;

V- outras que vierem a ser instituídas.

Art. 98. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem responsabilidades específicas na gestão da informação do SUAS.

§1º Constituem responsabilidades relativas à gestão da informação do SUAS no âmbito da União:

I- coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações nacionais relativas ao SUAS;

II- organizar e manter a Rede SUAS;

III- desenvolver, manter e aperfeiçoar ferramentas e aplicativos nacionais para a gestão do SUAS e para os serviços socioassistenciais;

IV- propor a padronização e os protocolos nacionais de registro e trânsito das informações no âmbito do SUAS;

V- produzir informações, estudos e pesquisas que subsidiem o monitoramento e avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários;

VI - disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor federal para os demais entes da federação;

VII- elaborar o plano nacional de capacitação para a área;

VIII - disponibilizar bancos de dados do órgão gestor federal do SUAS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - criar e manter canais nacionais de comunicação entre gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários da assistência social.

§2º Constituem responsabilidades relativas à gestão da informação do SUAS no âmbito dos Estados:

I - coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações estaduais relativas ao SUAS;

II - organizar e manter o sistema estadual de informações do SUAS;

III - compatibilizar, em parceria com a União, os sistemas estaduais de informação com a Rede SUAS;

IV - propor a padronização e os protocolos estaduais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

V - alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas no sistema nacional de informação;

VI - produzir informações, estudos e pesquisas que subsidiem o monitoramento e avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários;

VII - disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor estadual para os Municípios, usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;

VIII - criar e manter canais estaduais de comunicação entre gestores, técnicos, conselheiros, usuários e entidades de assistência social;

IX - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios na estruturação dos sistemas de informações locais;

X - disponibilizar os bancos de dados ao órgão gestor dos Municípios.

§3º Constituem responsabilidades relativas à gestão da informação do SUAS no âmbito dos Municípios e do Distrito Federal:

I - coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais ou do Distrito Federal relativas ao SUAS;

II - desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informação;

III - compatibilizar, em parceria com Estados e/ou União, os sistemas locais de informação com a Rede SUAS;

IV - alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estaduais e nacional de informações;

V - propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

VI - disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal e do Distrito Federal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e en-

tidades de assistência social;

VII- produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

SEÇÃO III

M O N I T O R A M E N T O

Art. 99. O monitoramento do SUAS constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Parágrafo único. Realiza-se por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

I- in loco;

II- em dados provenientes dos sistemas de informação;

III- em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

Art. 100. Os indicadores de monitoramento visam mensurar as seguintes dimensões:

I- estrutura ou insumos;

II- processos ou atividades;

III- produtos ou resultados.

Art. 101. O modelo de monitoramento do SUAS deve conter um conjunto mínimo de indicadores pactuados entre os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, que permitam acompanhar:

I- a qualidade e o volume de oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial;

II- o cumprimento do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

III- o desempenho da gestão de cada ente federativo;

IV- o monitoramento do funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e das Comissões Intergestores.

Art. 102. Para o monitoramento do SUAS em âmbito nacional, as principais fontes de informação são:

I- Censo SUAS;

II- sistemas de registro de atendimentos;

III- cadastros e sistemas gerenciais que integram o SUAS;

IV- outros que vierem a ser instituídos e pactuados nacionalmente.

Art. 103. Em âmbito estadual, o monitoramento do SUAS deve conjugar a captura e verificação de informações in loco junto aos Municípios e a utilização de dados secundários, fornecidos pelos indicadores do sistema nacional de monitoramento do SUAS ou provenientes dos próprios sistemas de informação estaduais.

Art. 104. Em âmbito municipal e do Distrito Federal, o monitoramento do SUAS deve capturar e verificar informações in loco, junto aos serviços prestados pela rede socioassistencial, sem prejuízo da utilização de fontes de dados secundárias utilizadas pelo monitoramento em nível nacional e estadual.

SEÇÃO IV

AV A L I A Ç Ã O

Art. 105. Caberá à União as seguintes ações de avaliação da política, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - promover continuamente avaliações externas de âmbito nacional, abordando a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais;

II - estabelecer parcerias com órgãos e instituições federais de pesquisa visando à produção de conhecimentos sobre a política e o Sistema Único de Assistência Social;

III - realizar, em intervalos bianuais, pesquisa amostral de abrangência nacional com usuários do SUAS para avaliar aspectos objetivos e subjetivos referentes à qualidade dos serviços prestados.

Art. 106. Os Estados poderão realizar avaliações periódicas da gestão, dos serviços e dos benefícios socioassistenciais em seu território, visando subsidiar a elaboração e o acompanhamento dos planos estaduais de assistência social.

Art. 107. O Distrito Federal e os Municípios poderão, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas, instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

Art. 108. Para a realização das avaliações a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a contratação de serviços de órgãos e instituições de pesquisa, visando à produção de conhecimentos sobre a política e o sistema de assistência social.

Distribuição Gratuita.

Esta publicação não pode ser vendida ou comercializada.

0800 707 2003

www.mds.gov.br



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

